

8

L. 9.  
Fls 8.

1909

*[Red scribble]*



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

L. 9.  
Fls 8

N. 1706

*Saravá*

Relator, o Senhor Ministro,

Manoel Pinheiro em substituição ao Sr. Ministro Pedro de Azevedo.

Canuto Saravá  
**APPELLAÇÃO CIVEL**

Appellante *João Luiz Gago.*

Appellado *a Fazenda Nacional*

Supremo Tribunal Federal, em 5 de junho de 1909.

*Manoel Pinheiro*





1907

Fol. 1

Escrivão  
Plaisant

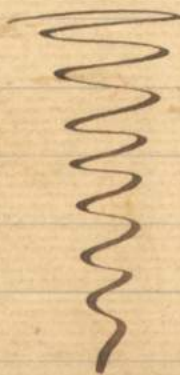
# AÇÃO ORDINARIA

} A João Luiz Gago  
Fazenda S. Redmond

a.  
- 2.

## Intimação

Aos dezesseis dias de Julho de mil novecentos e sete nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartório, autuo a petição inicial com despacho e mais documentos; do que faço este termo. Em, Raul Plaisant, Escrivão, o escri-



2

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Federal.

A. como requer. seguinte, 16 Julho 1907

Cam. de Bandeira

Luis João Gago — commerciante residente em Cabo Frio (Cidade do Rio de Janeiro) — vem, por seu procurador, apresentar a V. Ex. este requerimento.

Sabe V. Ex. que, com o fim de dirigir com segurança as embarcações e de facilitar-lhes não só a mudança de ancoradouros, como os socorros de que possam necessitar, foi instituído o serviço da praticagem nos portos brasileiros cujo acesso seja difficil ou perigoso (Exposições de motivos do Dec. n. 79 de 23 de Dez. de 1889 e art. 1.º do Regul. por elle posto em execução), sendo esse serviço feito por associações ou por estipendio do Governo Federal (art. 2.º do Reg.). Sabe V. Ex. igualmente que por estipendio do Governo Federal é feita a praticagem dos portos da bahia de Paranaguá. E sabe mais ainda que, pelo referido Regul., "toda a embarcação que entrar, sair ou mudar de ancoradouros nas localidades em que houver praticagem, será obrigada a receber o auxilio desta, mediante o pagamento de taxa estatuida nos respectivos regulamentos (art. 98), sendo o commandante

capitão ou mestre de navio obedecer ao  
prático, satisfazendo suas requisições (art. 113),  
sob pena de responder pelas perdas e danos  
e pagar multa (art. 120), e não podendo mal-  
tratar-o, embora elle se comporte mal (art. 114),  
sob pena de ser por isso responsabilizado (art. 121).

Conseqüentemente incorre o Governo  
em responsabilidade civil si o navio naufraga  
por facto de seu agente, sendo principio  
commun de direito que o Estado é respon-  
savel por todos os danos causados di-  
rectamente ás pessoas e á propriedade e  
resultantes de faltas imputadas aos seus  
prepostos.

Assim, quer o supp.<sup>o</sup> promover contra a  
a União ou Governo Federal uma acção ordi-  
naria a fim de ser este condemnado a  
pagar-lhe a quantia de 60.000\$ (sessenta con-  
tos de reis) importancia em quanto o supp.<sup>o</sup>  
avalia os danos que soffreu pelo nau-  
fragio de seu navio "S. Salvador", occorrido  
por imprudencia do pratico, na bahia de  
Paranaguá, como se vê dos factos que  
passa a articular:

x 1.º Era o supp.<sup>o</sup> proprietario do pata-  
cho nacional "S. Salvador", em bom estado  
de navegabilidade e, como tal, inscripto  
no Registro Maritimo Brasileiro a 20 de  
Maio de 1905 (doc. n. 1), sendo satisfeitas todas  
as exigencias legais e regulamentares para  
ser elle empregado no servico de transporte  
maritimo de todas as especies de mercu-  
dorias.

2.º Esse navio foi, de accord, com a Lei, despachado de Cabo Frio, com 259.000 kilog.<sup>s</sup> de sal, embarcado pelo supp.<sup>o</sup> com destino a José Barbosa & C., do porto de Antonina, em 10 de julho de 1906, como consta do manifesto respectivo (doc. n. 2).

3.º A 19 do mesmo mez, á tarde, na entrada da bahia de Paranaguá, onde se acha situado o porto de destino, o referido navio, assim carregado, fez o signal convencional, indo ao seu encontro, na embarcação da praticagem, Antonio Pereira de Sousa que, apresentando-se ali como pratico, foi, como tal, recebido e attendido, assumindo o pilotamento do navio, como se faria necessario.

4.º Sabido depois ser Sousa praticante, não vê o supp.<sup>o</sup> nisso cousa alguma que prejudique os seus direitos, pois, na falta ou impedimento de um pratico, elle exercia as funcções deste, a isso, por certo, devidamente autorizado, e tanto assim que, como pratico deu entrada a muitos outros navios: - no caso vertente elle, como informa o Sr. Pratico Mór, foi, na falta de pratico dar entrada ao patacho S. Salvador, - para o que, dirigio-se ao seu encontro na embarcação da praticagem (informação esta que indica ter sido isto feito com conhecimento do dito Pratico Mór).

5.º Dirigindo (como pratico) o navio, o referido Sousa, apesar da noite, da cerração que sobre veis e das ponderações que sobre isso lhe fizera o Commandante do navio, teve a imprudencia de não fazer fundear, indo o navio bater-se no Recife da Baleia, e naufragando, de sorte que apenas ponde salvar-se a tripulação com parte

Das bagagens e dos mantimentos.

6: Que o naufragio se deu por imprudencia do pratico - foi o que verificou e decidiu o Sr. Capitão do Porto e Director da Praticagem, que suspendeu do exercicio de suas funcções (doc. n. 3), sendo elle depois demittido, em consequencia do mesmo facto, pelo Sr. Ministro da Marinha. X

Protestando completar por outros documentos, por testemunhas, por vistoria, por arbitramento e carta de inquirição para fora da Comarca

<sup>side)</sup> Sobre os artigos 3.º, 4.º e 5.º, a prova da presente accção, o supp.º pede a citação do Sr. Dr. Procurador Seccional, para, como representante da União (Governo Federal ou Fazenda Nacional), na primeira audiencia assistir a sua propositura e acompanhal-a em seus ultteriores termos, sob pena de revelia. <sup>Diga da</sup> ~~Diga da~~ <sup>Seccão da sua sede</sup> ~~Seccão da sua sede~~. Assim espere

deferimento.

Coritiba, 10 de julho de 1907

Francisco Ribeiro de Macedo  
(Advogado)

1º Travessão

H  
1  
Filibiz

Procuração bastante que  
faz Luiz João Gago, com nome de:

Saibão quantos este publico instru-  
mento vierem que aos dez e oito dias  
de Fevereiro de mil novecentos e  
sete, nesta Cidade de Povoana  
qua' e em cartorio compareceu  
Luiz João Gago, representado por  
seu bastante procurador Anto-  
nio Baptista Rovedo, conforme  
procuração lavrada nas no-  
tas do cartorio a meu cargo em  
vinte e um de Agosto de mil no-  
vecentos e seis, reconhecido de mim  
e das testemunhas no fim no-  
meadas e assignadas do que  
dou fé; perante as quaes por el-  
le me foi dito que por este pu-  
blico instrumento, em nome de  
seu constituinte, nomeia seu  
bastante procurador d'entro ou  
fora do Estado do Povoana, do  
Doutor Francisco Ribeiro de Olze-  
vedo Moacedo, com poderes il-  
limitados e irrevogaveis de de-  
fender seus interesses e divi-  
das judicial ou no-trajudicial

co-trajudicialmente, relativos  
ao naufragio na Barra do  
Norte. Dist. Porto, do Datcho São  
Salvador e do respectivo carre-  
gamento de sal, ambos de sua  
exclusiva propriedade; podendo  
para tal fim, pôpor as acções  
competentes contra a União pa-  
ra o fim de obrigal-a a satis-  
fazer todos os danos e prejuí-  
zos resultantes do referido  
naufragio pelas causas que  
serão articuladas e provadas  
em juizo, apresentar libellos,  
excepções, embargos, suspeições  
e qualquer outra defeza; produ-  
zir, contrariar e suspeitar  
testemunhas; assignar termos  
de confissão, desistencias e outros;  
appellar, agravar e embar-  
gar segundo os termos d'esses  
recessos até maior alçada;  
contrahir carta de sentença, ex-  
ecutal-a, pedir precatórias, re-  
quisitorias e verbas de paga -



pagamentos, tanto ao Congresso  
 Federal como aos demais funcio-  
 narios da União, receber,  
 dar quitação em Juizo ou fora  
 d'elle, substabelece esta em uma  
 ou mais pessoas e os substabe-  
 lecidos em outros, ficando os  
 honorarios do advogado como  
 tituido a Cargo do Doutor Fran-  
 cisco Accioly Rodrigues da Costa  
 conforme contrato lavrado do  
 Je. Assim disse do que dou fé  
 e pedio-me este instrumento que  
 depois de lido e aceite assigna  
 com as testemunhas abaixo re-  
 conhecidas de mim Joaquim  
 Lourenço Tibeiro Tubellião escrevi.  
 (assignados) Antonio Baptis-  
 ta Rovedo. João Luiz da Silva. Se-  
 bastião Ant' Anna Lobo. Acha-  
 se collada e inutilizada na for-  
 ma da lei, uma estampilha  
 federal do valor de um mil  
 reis. E o que se contém em dita  
 procuração lavrada nas notas

do Cartório a meu cargo, que  
em seguida trasladei, conferi  
e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.  
Joaquim Severino Ribeiro  
Contributo de Junho de 1907  
J.R. Ribeiro



# REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO

Estabelecido no Rio de Janeiro em 1865

ESCRITORIO: RUA DE S. PEDRO N. 2



Certificado de classe **N. 34**

O abaixo assignado perito do **REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO**,  
 certifica que o *Patulcho Brasileiro "S. Salvador"* e "*Sus Amigo*" Capitão  
*Munício Cardoso de Sallas* Armador *Luiz João Gago*  
 de 187 tons., calando *3* m., *0* p., construido de *6* pinho em  
*Fão* em *10* 1895 e *reparado* em *10* 1904 cavilhado e pregado de *m. f. galvã*.  
 forrado de *met. al.* em *botas* de 1904 pertence ao porto de *Cuba*  
*Frio* foi revisado por mim e reconhecido em bom estado de navegabilidade,  
 e proprio para o transporte de todas as especies de mercadorias.

O dito navio será inscripto no Registro Maritimo com a classe **A. I. G.**  
 por **quatro** annos e **quatro** annos de duração.

Segundo o disposto no art. IV do novo Regulamento, se o navio não for visitado de 2 em 2 annos, ou se, durante o periodo de duração que lhe foi designado, soffrer avarias, e não fôr convenientemente reparado debaixo da inspecção do perito do registro, o presente certificado ficará sem effeito.

Dado por autorisação das Companhias de Seguros Maritimos

*Rio de Janeiro* *10 de Maio* 1905

O Perito



*Alfredo Alhadadas*



Certificado.....	150.000
Visitas.....	80.000
Fiscalisação especial.....	.....
Rs.....	<u>150.000</u>

Visita em

*Novo Certificado*

*20.000*

REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO

PAPELARIA MENDES, ODESSON 38

M.º Sr. Collector Federal



Luiz João Gago, c' bem de seus  
 direitos, p'fereira que V. S.ª lhe man-  
 de certificar ao p'í desta:

- 1.º - o teor do Despacho do patacho na-  
 cional J. Salvador;
- 2.º - o das guias de sal manifesta-  
 do;
- 3.º - o do termo de reparabilização  
 assignado pelo Super.ª para  
 pagamento do imposto de sal;  
 tendo relativo a' ultima via-  
 gem do dito navio, e pede  
 a' V. S.ª assim o guiar man-  
 dar.

Nestes termos

P. Superintendente

E. R. M.ª

Cabo Frio 6 de Agosto de 1906  
 Luiz João Gago.



João Baptista da Gama Ro-  
 cha, Collectm das Rendas Federaes  
 no municipio de Cabo Frio, Estado  
 do Rio de Janeiro. C.º Certifico

Certifico que revendo o livro  
de registro de manifestos a  
cargo desta collectoria a fo-  
lhas setenta e quatro consta  
o seguinte: Manifesto do ex-  
pediente do Patacho São Sal-  
vador para "Autonina", mestre  
Maunício Cardoso de Salles,  
propriedade de Luiz João Gago.  
Duzentos e cinquenta e nove mil  
Kilogrammos de sal embarca-  
dos por Mandigo por Luiz João  
Gago a José Barboza & Compa-  
nhia, conforme as guias des-  
te municipio numero cento  
sessenta e dois e cento sessen-  
ta e tres. Cabo-Orio, dez de  
Julho de mil novecentos e  
seis. O mestre Maunício Cardo-  
zo de Salles. Certifico mais  
que revendo as guias archivadas  
nesta Collectoria consta o  
seguinte: Guia numero cento  
sessenta e dois. Luiz João Gago,  
proprietario da Salina Portinho  
preciza retirar de seus depósitos  
cento e cinquenta mil Kilogram-  
mos de sal para exportação  
para o que pede ao Senhor  
Collector a respectiva licença.  
Cabo Orio, cinco de julho de mil  
novecentos e seis. Luiz João Gago.  
Concedo ao Fiscal Bernardo Mau.

Manifesto de  
embarque  
de 259.000 kg.  
de sal.

1ª guia

150.000 kg.



Meudes, por estar em serviço  
o Fiscal Candido Pacheco. Data  
supra. João Rocha. Confeitei a  
quantidade de sal constante da  
presente guia para Antanina,  
pelo Patacho São Salvador.  
Cabo Frio, cinco de julho de  
mil novecentos e seis. Bernardo  
Meudes. Assignra termo de  
responsabilidade sob numero  
cincoenta e cinco da guarda  
de trez contos de reis (3:000\$000)  
correspondente a quantidade da  
presente guia. Collectoria Oede-  
ral de Cabo Frio, em dez de julho  
de mil novecentos e seis. O Collectm.  
João Baptista da Gama Rocha.  
Guia numero cento e sessenta e <sup>2.ª</sup> <sup>guia</sup>  
trez. Luiz João Gago, proprietario  
da Salina Achyra, precisa re-  
tirar de seus depósitos cento e <sup>109.000</sup> <sup>kg</sup>  
nove mil kilogrammos de sal  
para exportação; para o que  
pede ao Senhor Collector a  
respectiva licença. Cabo Frio,  
cinco de julho de mil nove-  
centos e seis. Luiz João Gago.  
Concedo ao Fiscal Bernardo  
Meudes, por estar em serviço  
o Fiscal Candido Pacheco. Data  
supra. João Rocha. Confeitei  
a quantidade de sal constante  
da presente guia, para Auto-

Antonina no Patacho São  
Salvador. Cabo Frio, cinco  
de Julho de mil novecentos e  
seis. Bernardo Mendes. Assig-  
na termo de responsabilidade  
sob numero cincoenta e cinco  
da quantia de dois contos cento  
e oitenta mil reis (2:180/000)  
correspondente a quantidade  
da presente guia. Collectoria  
Federal do Cabo Frio, em dez  
de Julho de mil novecentos e  
seis. O Collector. João Baptis-  
ta da Gama Pedra. Certifico  
finalmente que revendo o Livro  
de Termo de responsabilidade  
consta o termo do teor seguinte  
a' folhas vinte e nove verso. TER-  
MO de responsabilidade que  
assigna Luiz João Gago, na  
forma do Regulamento em vi-  
gôr. Aos dez dias do mez de Julho  
de mil novecentos e seis, nesta  
Collectoria, compareceu Luiz  
João Gago, proprietario das sa-  
linas "Portinho e Acahyra"  
e se obrigou por sua pessoa  
e bens das referidas salinas  
a entrar para os cofres desta  
Repartição com a quantia de  
cinco contos cento e oitenta mil  
reis (5:180/000) correspondente  
a quantidade de 259.000 (du-

Antonina no Patacho São  
Salvador. Cabo Frio, cinco  
de Julho de mil novecentos e  
seis. Bernardo Mendes. Assig-  
na termo de responsabilidade  
sob numero cincoenta e cinco  
da quantia de dois contos cento  
e oitenta mil reis (2:180/000)  
correspondente a quantidade  
da presente guia. Collectoria  
Federal de Cabo Frio, em dez  
de Julho de mil novecentos e  
seis. O Collector. João Baptis-  
ta da Gama Rocha. Certifico  
finalmente que revendo o Livro  
de Termo de responsabilidades  
consta o termo do teor seguinte  
a' folhas vinte e nove verso. TER-  
MO de responsabilidade que  
assigna Luiz João Gago, na  
forma do Regulamento em vi-  
gôr. Aos dez dias do mez de Julho  
de mil novecentos e seis, nesta  
Collectoria, compareceu Luiz  
João Gago, proprietario das sa-  
linas "Portinho e Acachira"  
e se obrigou por sua pessoa  
e bens das referidas salinas  
a entrar para os cofres desta  
Repartição com a quantia de  
cinco contos cento e oitenta mil  
reis (5:180/000) correspondente  
a quantidade de 259.000 (du-



9



duzentos e cincoenta e nove mil kilogrammos de sal exportados para o porto de Antonina "estado de Paraná" no Patacho "Salvador", como se verifica das guias deste Municipio numeros cento sessenta e dois (162) e cento sessenta e tres (163) a consignação de José Barbosa & Companhia; se essa mesma quantia não for recolhida a respectiva Repartição do porto do destino a mesma mercadoria no acto da descarga. E, de como assim o dispozição assigna o presente termo.

Cabo Frio, em dez de Julho de mil novecentos e seis. Luiz João Gago. Testara collada

uma estampilha Federal de valor de um mil reis devidamente inutilizada pela Parte. E, por cada mais

comstar da petição que deu lugar esta certidão que está conforme dato e assigno.

R. 550  
 R. 600  
 R. em 1.º de 950  
 R. 8100

Cabo Frio, em 7 de Agosto de 1906  
 José Barbosa & Companhia



Cabo Frio, em 10 de Agosto de 1906  
 O Tabellião E. ... da ... Porto



Reconheço a assignatura retro do Collector  
João Baptista da Gama Rocha.

Cabo Frio 7 de Agosto de 1906

Em Testam. E Fidei-judade

Tabellião, Eduardo da Silva Porto

EDUARDO DA SILVA PORTO  
ESCRIVÃO, TABELLIÃO

e OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL

Cartorio do 1.º officio de Cabo Frio

Estado do Rio

Doc. n. 3. - do inquerito sobre o naufragio do patacho "S. Salvador"

Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>o</sup> Ministro da Marinha

Certifique-se

em 25-9-1906-

J. de Azevedo

Ao Sr. Sr.<sup>o</sup> Offici. - Luiz João Gago tendo requerido a al. João de Lima Capitania do Porto de Paranaguá, Marinha para certidão do inquerito procedido a passar de certi. respecto do naufragio do patacho nacional "S. Salvador" de propriedade da Marinha, em acortese que foi indeferido o seu re- 1906. 1.º de Outubro de querimento em virtude de achar-se o referido inquerito sujeito a decisão de V.ª C.ª por isso e para fins de direito, vem requerer que V.ª C.ª se digne man- dar lhe certificar o theor desse pro- cessado.

Miller

C. R. M.<sup>ae</sup>

Rio de Janeiro 23 de Agosto de 1906  
Luiz João Gago



h. 3/4

SECRETARIA DE MARINHA  
24-8-1906

Certificico

bertifico, em cumprimento ao des-  
pacho retro, que é do teor seguinte  
o inquerito a que se refere este re-  
querimento: — Processo a que foi sub-  
mettido o Praticante Antonio Pereira  
de Souza para apurar sua respon-  
sabilidade no naufragio do pata-  
cho "S. Salvador" no Recife da "Bahia"  
na noite de dezessete de Julho de  
mil novecentos e seis. Capitania do  
Porto do Estado do Parana em Para-  
naguá, vinte e tres de Julho de mil  
novecentos e seis. (Assignado) Manoel  
Aciceli Pereira Franco. Capitão do  
Porto. — Estação da praticagem de  
dezessete de Julho de mil novecentos  
e seis. Ao Sr. Capitão de boavista e Di-  
rector da Praticagem. Levo ao vosso  
conhecimento que entrando hoje  
esta tarde, o patacho nacional  
"S. Salvador" carregado com sal e não  
tendo mais praticos e o navio se  
aproximou da boia inda cedo, sa-  
hin a embarcação da praticagem  
ao encontro do mesmo, com os pra-  
ticantes Miguel dos Santos e Anto-  
nio Pereira de Souza, este tomou  
conta do navio, se aproximando  
a fortaleza veio repentinamente uma  
explosão e quando o praticante man-  
dava fundear o navio bateo no re-  
cife denominado Bahia, sendo o  
capitão que o navio via a pique

19 de julho  
Informa-  
ção do  
pratico  
mór.

Letra mór.  
tra que  
a embar-  
cação de  
praticagem  
foi com sei-  
nho e d  
ordem do  
Pratico  
mór.

11

abandonou e está com a tripulação  
e suas bagagens no barbação do mi-  
nante. Ficando Nossa Senhora scien-  
te de que se o praticante pilotava ora  
vivo é porque não tinha mais prati-  
cos, e mesmo aguardava a chega-  
da do vapor Campos para dar-lhe  
saída. Navio e carregamento não  
estão no seguro. Vou ver si consigo  
averdhar mais para terra o navio  
para não obstruir o canal, findo isto  
virei com o capitão a presença de Nos-  
sa Senhora. Saide é fraternida-  
de. (Assignado) Vicente Antonio Elias.  
Primeiro Tenente e Pratico Abor. Ter-  
mo de autoação - dos vinte tres dias  
do mez de Julho de mil novecentos e  
seis, reunidos na sala da Secretaria  
da capitania do Porto d'este Estado,  
a commissão de inquerito composta  
do capitão do Porto capitão de bove-  
ta Chancel Accioli Pereira Franco e  
do secretario interino d'esta capita-  
nia Amiral José de Lima, para apu-  
rar a responsabilidade a quem cou-

Inquerito  
feito  
pelo  
Capitão  
mór  
do porto

ber do naufragio do patacho nacional "São Salvador" no Recife da Bahia, quando o mesmo patacho demandava o fundeadouro d'este porto pelas oito horas da noite do dia dezessete de Julho corrente. Passou-se a inquirição de testemunhas. Sala da Secretaria da Capitania do Porto do Estado do Paraná, Paranaguá, vinte e tres de Julho de mil novecentos e seis. (Assignado) Amiral José de Lima. Secretário interino. — Primeira testemunha. Mauricio Cardoso dos Sales, natural de Cabo Frio, com trinta e oito annos de idade, casado, commandante do patacho "São Salvador". Perguntado o que sabia a respeito do naufragio do navio sob seu commando, responde: No dia dezessete ás duas horas da tarde pediu o Prático por fora da boia de entrada e ás quatro horas da tarde proximo a mesma boia recebeu o pratico Antonio Teixeira que assumiu o commando do navio, na occasião soprava viração de S. E. ás

Lima Lima

seis e meia da tarde passava ao pha-  
rol das bouchas, ás seis e tres quartos  
montava a Ilha das Palmeas nessa  
hora a evacuação fechou não deisan-  
do ver o pharolete da Fortaleza da Bar-  
ra, o praticos apesar d'isso continuou  
a navegar, ás sete horas da noite man-  
dou o mesmo praticos prestar toda at-  
tenção ás boias de B. B. e B. E. as quaes e-  
ram as boias que marcavam os re-  
ifes da bahia e Spanema. Então en-  
pouderi-lhe que não se vendo o pha-  
rolete da Fortaleza, devido á evacuação  
respondeo-me o praticos que não fazia  
mal, pois o dito pharolete devia estar  
pela peão, continuamos então a na-  
vegar e eu disse-lhe que parecia-me  
que o navio navegava pou dentro da  
boia, respondeo-me o praticos que ga-  
ranta a navegação. Cinco minutos  
depois de ter-lhe falado isto é, pelas oito  
horas da noite suspendeo a evacuação  
Pharolete da Fortaleza tornou-se claro  
e avistou-se muito proximo á peão  
pedras; então o praticos brecau com o

navio e não pode evitar que o na-  
vio batesse com a popa fortemente  
partindo o cadaste e taboas do forno  
ficando o navio agarrado e batendo  
em toda extensão em cima do reci-  
fe. Perguntado qual a manobra que  
fez o pratico, responde que elle man-  
dou fundear, então eu mandei es-  
piar o navio em direcção ao canal.  
O navio com a força da enchente  
safou do Recife indo minutos depois  
a pique em direcção a boia, dando  
tempo somente para aviar a lan-  
cha a remos e salvar a tripulação  
e parte dos mantimentos. Pelas onze  
horas da noite chegamos ao miran-  
te da Praticagem da Barra e ali nos  
alojamos. Perguntado si a noite con-  
servou-se boa e os pharos claros? res-  
pondeo que sim, perguntado mais  
se julgava a boia que marca o Recife  
da bahia achar-se fora do lugar, res-  
pondeo que a mesma boia achava-se  
em seu lugar, não lhe tendo sido nada  
mais perguntado assignou com mimigo

Simatiana



por achal-o conforme. E em secretario in-  
 terino d'esta capitania do Porto, escrevi  
 (Assignados) Amiral José de Lima e Ma-  
 rcel de Cevallos Pereira Franco capitão do  
 Porto. Mauricio Cardoso de Salles. - ca-  
 pitão do patacho "São Salvador". - Segun-  
 da testemunha. Alexandrino da Costa <sup>2a</sup> <sup>test</sup>  
 Cabral, natural de Cabo Frio, com trin-  
 ta e quatro annos de idade, solteiro,  
 contra mestre do patacho nacional  
 São Salvador. Perguntado o que sabia  
 a respeito do naufragio do mesmo pa-  
 tacho no Recife da baía, na noite de  
 dezasseis do corrente, respondeu: que ás  
 quatro horas da tarde chegou o pra-  
 tico a bordo e assumio o commando  
 do navio. Até o escurecer o navio ia  
 bem navegado. Pouco antes de oito ho-  
 ras da noite errou o tempo não dei-  
sando ver cousa alguma e que quan-  
 do a evacuação desmarchou o pharo.  
 Lete da Fortaleza achava-se pelo traiz  
 e pedras pela proa do navio. Então o  
 pratico orçou todo com o navio mas  
 achando-se o vento acalmado, não vi

ton com a creada que a popa do navio  
batesse fortemente de encontro à pedra.  
Disse mais que a maré, reportando  
a enchente, avistou o navio para  
cima das pedras e ficou preso e ba-  
tendo em toda a sua extensão sobre  
as mesmas. Logo o capitão mandou  
espiaer o navio em direção ao ca-  
nal e que, por effeito da enchente e  
espia, o navio safou das pedras mas  
foi afundo em pouco tempo só dei-  
xando aviar a lancha a remos e  
salvar a tripulação e parte dos man-  
timentos, indo alojarem-se no miran-  
te da Praticagem da Barra pelas ouz-  
boras da noite. Não lhe tendo sido na-  
da mais perguntado assignou com-  
migo por achal-o conforme. Sou, se-  
cretario interino d'esta capitania do  
Porto, o escrevi. (Assignados) Amibal  
José de Lima - Manoel Acioli Pereira  
Francos. capitão do Porto. A rogo de  
Alexandruo da Costa Cabral baseni-  
3-<sup>to</sup> no Sr. Pinto. Patrão Mior. = Terceira tes-  
temunha = Lindolpho bandido de Abel

Lima Vianna

lo, natural do Estado de Santa Catharina, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, marinheiro do patacho "Salvador". Perguntado onde se achava na occasião do sinistro respondeu que entrou de lenne ás seis horas da tarde já tendo sido montado o pharol das bochas e o navio navegava com vento fraco a fim de montar a ilha das Palmas e vir em demanda ao fuzeadouro d'este porto, pelas sete horas da noite cestando o tempo não deixava avistar o pharolote da Barra e poder safar dos baixos da baía e Spanema; que apesar d'isso o navio continuou a navegar; que poucos mais ou menos ás oito horas da noite a escuridão abriu deixando um pouco claro o pharolote da mesma Fortaleza. Lhe teve ordem do pratico para nessa occasião andar ao rumo de N. N. W; que immediatamente depois d'essa ordem e tendo se oreado com o navio e não havendo quasi vento e não obedecendo tambem prom-

ptamente o leme do navio por achar-se quasi calmo o vento, o navio bateo em primeiro logar com a proa no Recife da baia e depois por effeito de maré, que era de enchente o navio atravessou em cima do mesmo Recife; que o pratico mandou fundear o navio e que o capitão o espionou em direcção ao canal; depois a maré enchendo com mais força e o navio espiado resultou safar esse das pedras, submergindo-se pouco depois deixando aviar a lancha a remos e salvar a tripulação e parte dos mantimentos e bagagem. Não lhe tendo sido nada mais perguntado assignou commingo por achal-o conforme. E em Secretario interino d'esta capitania do Porto escrevi (Assignados) Amiral José de Lima Manuel Accioli Pereira Franco. capitão do Porto. A rogo de Lindolpho Bandido de Abello. Pedro Vey da Fonseca.

4.ª test. Quarta testemunha. Lourenço Fernandes Portugal, natural da Baya de São João

Lima

com trinta annos de idade, casado,  
 moço a bordo do patacho nacional  
 "São Salvador". Perguntado o que sa-  
 lvia sobre o naufragio do mesmo  
 patacho, responde que: pelas sete  
 horas da noite ceerou o tempo e eu  
fui nomeado para vigiar na proa  
por sotavento afim de tomar atten-  
ção á boia do baio da baía; que o  
 commandante do patacho falou ao  
pratico nessa occasião que era con-  
veniente fundear e o pratico respon-  
des que ia indo devagar e garantia  
já passado as boias; mais ou menos  
 pelas oito horas da noite avistou as  
 pedras proximas á proa por sotaven-  
 to não tendo avistado a boia; que des-  
 parte d'isso ao pratico e que o mesmo  
 des rez de ouça; que devido á maré  
 d'encheite e vento fraco o navio des-  
 governou indo de encontro ás pedras,  
 que o capitão espionou o navio em direc-  
 ção ao canal, que nada adiantou por  
 estar o navio completamente aberto;  
 que a maré por força de encheite e achou

do se o navio espiado safou indo  
submergir-se junto a boia do Recife  
alludido, só dando tempo para arriar  
a lancha a remos salvar a tripula-  
ção, parte dos mantimentos e бага-  
gem, chegando em terra pelas onze ho-  
ras da noite ao mirante da perati-  
cagem da Barra onde alojou-se. Não  
lhe tendo sido nada mais pergun-  
tado assignou comungo por achato  
conforme Ben, Secretário interino des-  
ta Capitania do Porto, o escrevi. (Assigna-  
dos). Anibal José de Lima. - Manoel de  
cristi Pereira Franco capitão do Porto.  
Lojino Fernandes Portugal. - Junta  
testemunha - Carlos Francisco d'Olivei-  
ra, natural de Cabo-Frio, com cinquenta  
e tres annos de idade, casado, mari-  
nheiro a bordo do patacho nacional  
"São Salvador". Perguntado o que sabia  
a respeito do naufragio do mesmo  
navio, respondeo que: achava-se  
na borda encostado na encarcia  
do traquete a B.B., que o vento frouse  
a esvação havia caído e que elle

Lima Lima

vigiava o pharelete da Fortaleza e  
 as boias que marcam o canal, quan-  
 do o pharelete da Fortaleza e as boias  
 vistas, já estavamos perto, o prati-  
 co quitando deo a voz de vicia, o na-  
 vio por falta de vento desguernou,  
 tocado pela enchente bateo de peso, no  
 mesmo instante o pratico mandou  
 largar o fevo d'este bordo em cima do  
 proprio recife, depois o navio rodou  
 de popa sobre o proprio recife, desca-  
 lou o leme e avorrou-se. Não lhe tu-  
 do sido nada mais perquitado as-  
 signou comungo por achal-o confor-  
 me. Eu, secretario interino d'esta ba-  
 pitania do Porto, o escrevi. (Assignado)  
 Anibal José de Lima - Manoel Accioli  
 Pereira Franco - capitão do Porto - bar-  
 los Francisco de Oliveira. - Interrogat-  
 orio do Praticante - Antonio Pereira  
 de Souza, natural de Paranaguá, com  
 vinte sete annos de idade, solteiro, pra-  
 ticante da Associação de Praticagem  
 da Barra e Bahía de Paranaguá. De-  
 pois de ter ouvido ler os depoimentos

Inter-  
 rogat-  
 orio  
 do  
 Praticante  
 Souza

das testemunhas sobre o naufragio do patacho nacional "São Salvador", por elle pilotado, responde em sua defesa o seguinte: Pelas quatro horas da tarde recebi o patacho "São Salvador" para praticar fóra da boia de S. E. em cinco braças de agua com maré de vasante e com vento regular, da boia para dentro navegando com o rumo de N. W. 1/4 N. até em frente ás palmas deitando ellas ao través fiz rumo de N. N. W. estando a noite clara approssimando-me entre as boias balia e Spanema, ceou-se todo e calou o vento e a maré de vasante e não podendo fundear entre as boias devido ter muitas pedras, deixei cair a traço na vis com a maré, mandei dois vigias para a proa a fim de vigiar as boias quando o vigia de B. B. gritou que via uma boia; fui verificar e era a pedra visível da balia esta marcava pela amura da proa de B. B. mandei orçar com o navio e largar o ferro e com grande demora

P. Linnemann



em perseguir o martello em e o ba-  
 pitas correndo a proa largamos com  
 a barra do cabrestante devido não ter  
 com o que mais poder fazer o serviço,  
 quando portou pela amarela lates da  
 pôpa, então mandei avirar e espia  
 um arcabute pela proa estando o na-  
 vio atravessado não tive com quem vi-  
 rar o cabrestante porque o pessoal aban-  
 donou a espia eu chamava o pessoal  
 para ajudar-me a virar a mesma  
 espia e não me atenderam. aban-  
 dei com antecedencia tirar oito beia-  
 cas de colera e o fevros fôra prompto a  
 largar e só foi obedecida minha ordem  
 quinze minutos depois, perguntado se  
 o commandante do dito patacho lhe  
 pediria que fundasse por causa da  
 erração respondeo que não e o bom  
 mandante cousevou-se sempre  
 calado, se largassem o fevros na occa-  
 sião evitava do navio bater na pe-  
 dra. Não lhe tendo sido nada mais  
 perguntado assignou com migo por  
 achal-o conforme. Ben. Secretario in-

Esta  
 refon  
 ta' q  
 nas  
 mas  
 e' acc  
 ordina  
 chos

termos desta capitania do Porto, o es-  
crevi (Assignados) Amibal Jesi de Li-  
ma - Manoel Accioli Pereira Franco  
capitão do Porto - Antonio Pereira de

Decis. Souza - Praticante. = Decisão = Ten-  
do estudado com acurada attenção  
os autos do processo junto a que respon-  
deo o Praticante Antonio Pereira de Sou-  
za para apurar-se de sua crimina-  
lidade no naufragio do patacho na-  
cional "São Salvador" no Recife deno-  
minado "Bahia", na noite de dezese-  
me de julho corrente, quando o pilo-  
teava, acho que os depoimentos das  
testemunhas são accordes em qua-  
si todos os seus pontos, pois declaram  
ellas que o navio ia bem navegado,  
que houve erração, vento quasi  
calmo, maré de enchente, que o Pra-  
ticante orçou com o navio, man-  
bucando como devia em tal emer-  
gencia, mas que o navio tendo des-  
governado, não foi possível evitar-se  
o sinistro. Pelo interrogatorio do Pra-  
ticante está patente que elle tomou to-

Limabianna,

das as providencias que o caso re-  
 queria, mas não foi prudente, pois  
devia fundear com o navio logo que  
cahis a cerração e começou a cal-  
mar o vento. Assim não o fez, conti-  
nuou a navegar quasi que por ten-  
tativas, sem saber ao certo e sem ver  
as boias da "Bahia" e "Spanema" e o pharo-  
lete, que deviam orientar na rota a  
seguir, pois a cerração era densa e caiu  
rapida. Ainda mais: quando o Capitão  
do Patacho ponderou-lhe que seria me-  
lhor fundear, elle respondeu que não ha-  
via novidade e que já havia passado  
as boias. Isto mais corroborava a falta de  
conhecimento e a incerteza com que  
navegava o dito praticante. Firme-  
te incanso na falta de ter ido pilotear,  
o Patacho sem ordem superior, como  
declara o Praticos Mar em officio a mim  
dirigido em data de vinte e quatro de  
Julho corrente. Sou de opinião, portan-  
to, que o Praticante Antonio Pereira de  
Souza é o responsavel pelo naufragio  
do patacho S. Salvador, sendo nesta data

suspensão do exercício de suas funções  
até solução do Subor Vice-almirante  
Almirante da Armada a quem são  
enviadas as peças d'este processo. capi-  
tania do Porto do Estado do Paraná em  
Paranaguá, vinte e tres de Julho de  
mil novecentos e seis. (Assignado) Ma-  
noel Decio Pereira Franco, capitão  
do Porto e Director da Praticagem Esta-  
ção da Praticagem em vinte e quatro  
de Julho de mil novecentos e seis do  
Sr. capitão de boqueta e Director da  
Praticagem. Em virtude de vosso offi-  
cio de vinte e tres de corrente de nume-  
ro vinte e sete, communico-vos que  
foram cumpridas vossas ordens no  
sentido de serem prohibidos os pra-  
ticantes pilotar navios; mais uma  
vez levo ao vosso conhecimento que  
se os praticantes Antonio Pereira de  
Souza e Abigail Joaquim dos Santos  
pilotaram o patacho São Salvador  
e Lugar nacional Bommbá, não fi-  
zeram por ordem minha, de si pro-  
prio tomaram essa deliberação visto

Simão Vianna

não ter mais praticos, em me acha  
va em outra estações a duas legoas  
de distancia. Saude e fraternidade  
 (Assignado) Vicente Antonio Elias Pi-  
 meiro Tenente Honorario e Pratico  
 Mór = E, nada mais constando, em  
 João de Lima Vianna, Segundo Offi-  
 cial da Secretaria de Estado dos  
 Negocios da Bahia, passei a pre-  
 sente certidão que assigno.

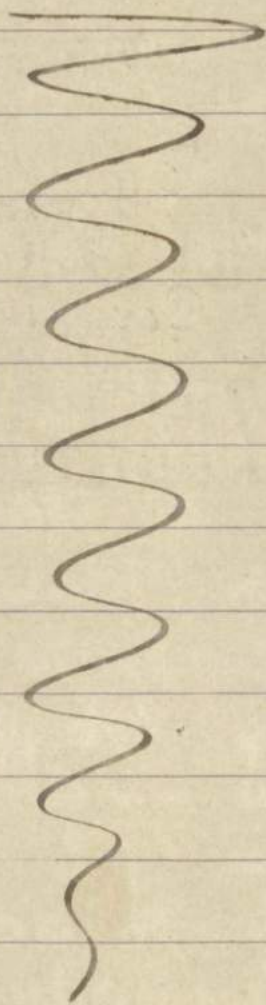


Certifico, ter intimado ao  
 Sr. Sr. Procurador Seccional, interino, por  
 todo o contendo da peticao de folhas duas  
 e despacho; do Que dou fe. Coi.  
 tiva, 19 de Junho 1907

800  
 300  
 1100

O Escrivão  
 Hans Maisant

18  
Juntada. Aos vinte dias  
de julho de mil novecentos e sete, junto  
o Chancelado existente; do que faço este  
termo. Em, Raul Maisant, escrivão, do escrivão



Audiencia. Aos vinte dias de  
 Junho de mil novecentos e sete, nesta  
 Cidade de Curitiba, deu audiencia no  
 lugar do Costume o Joutor Eusebio d'Algo,  
 o Joutor Manoel Ignacio Carvatto de  
 Mendonca, Juiz Federal. Aberta a mes-  
 ma na forma da lei, nella Com-  
 pareceu Juiz João Lago, por seu pro-  
 curador Joutor Francisco Ribeiro de Aze-  
 vedo Macedo e disse que requeria que  
 sob pregação se houvesse por feita e  
 acendada a citação do Senhor Joutor  
 Proemador Seccional para nesta Au-  
 diencia Assistir a propositura de  
 uma accão ordinaria de indemnisa-  
 ção promovida contra o governo  
 da União, conforme o deduzido  
 na petição inicial que se offere-  
 ce como libello; e requeria mais  
 que trivida a accão por pro-  
 posta, sicasse, tambem sob pregação,  
 assignado o prazo para a  
 Confessação, sob pena de lanca-  
 mento. O que ouvido pelo Juiz, man-  
 dou apregoar pelo porteiro que deu  
 sua fé de se achar presente  
 o Joutor Proemador Seccional inte-  
 rina que pediu vista dos Autos.  
 O que tudo foi deferido pelo Juiz,  
 do que fago neste termo. Eu,  
 Paul Mairan, escrivão o escrivão (as-  
 signador) Carvatto de Mendonca - J.  
 Carlos Julienez, Francisco Ribeiro de

R. 1.500  
 R. 1.000  
 2.500



Azevedo flaccido. Etia' Conforme ao  
original; do que dou Jse.

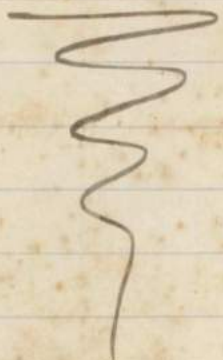
O Escrivão  
Paul Paisant &

Vista. Aos vinte e dois dias de julho de mil novecentos e sete faço os Gons Vista do Sr. Sr. <sup>45</sup> ~~Reinador~~ Seccionas; do que faço este termo. Em Paul Maisant, <sup>47</sup> ~~Reservao~~, o escrivão  
Vista.

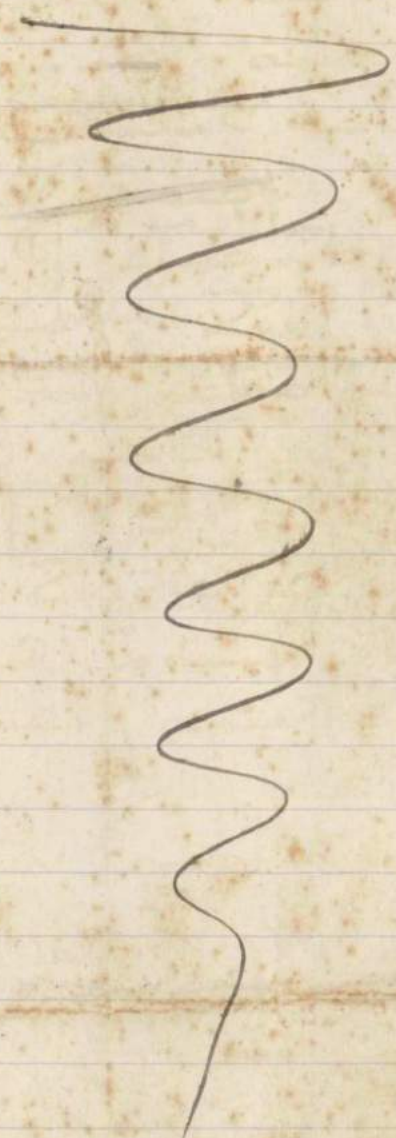
Contato por negação, com o intuito de convencer a final.

Curityba, 26 de julho - 1907 <sup>48</sup>  
~~Paulo F. Torres~~  
Procurador da República, interino.

Dati. Aos vinte e dois dias de julho de mil novecentos e sete, faço este termo. Em Paul Maisant, <sup>49</sup> ~~Reservao~~, o escrivão



W  
Junta da. Das leites  
e puestas. Das de efectos  
de sus necesidades a este, junto  
o tratado en frente. De  
prejaco este termo. En  
Paul. Mas aut, excus, o es  
asi.



Audiencia - Das vinte e qua-  
 tro dias do effeito de seis  
 noventa e sete. Das audien-  
 cia no Juza do Couture, o  
 Santa Inuozel Aguiar Ca-  
 brito de Mendonca, juiz fe-  
 dal. Aberta a mesma na  
 forma da lei, nella Campa-  
 reau o Santa Francisco  
 Ribeiro de Aguedo Macedo  
 e disse que tendo decan-  
 do o prazo de vinte dias  
 que por lei tinha a Fazenda  
 Nacional para contestar a  
 accao ordinaria que lhe mo-  
 beo Luiz José Jago, para  
 esse effeito na audiencia  
 de vinte e deis do mez pas-  
 sado e dentro do qual a re-  
 contestar a accao por nego-  
 cas qual, vinha como proce-  
 rida do mesmo Luiz José  
 Jago referem que se prohibis-  
 se nos demais termos da  
 accao, ficando a Fazenda,  
 deo prejuizo, lanceada de pago.  
 O que accido pelo juiz man-  
 dan apressar dando o offi-  
 cial sua fi de se achar pre-  
 sente o Santa Provedor Ge-  
 neral que ficou presente, do  
 que face este termo. Eu, Raul  
 Meisner, escrivao, o escrivao

1500  
 1000  
 2500

Piza accao  
 "do prazo"  
 e  
 Hainant



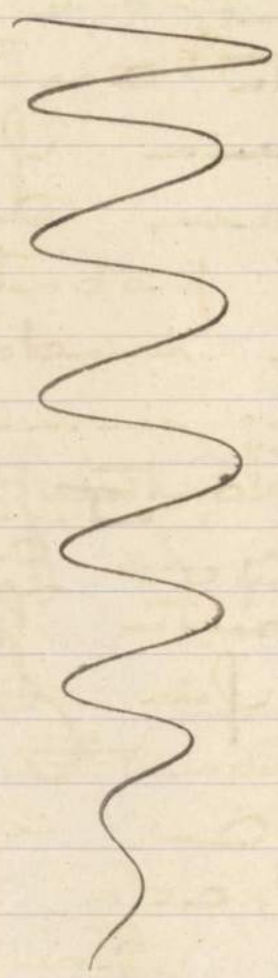
Com o luyas. Dos  
 vinte e seis dias do mes de agosto de  
 mil novecentos e sete, faço os em-  
 luyas ao Sr. Sr. Juiz Federal; do 400  
 que faço este termo. Em, Paul  
 Mauant, escrivão, o escrevi -  
 - O luy -

Com prova. Escrita a 26 agosto 1907  
Paul Mauant

Data. Do mes  
 do dia, mes e anno supra. Me  
 foram antes este termo; do 400  
 que faço este termo. Em, Paul  
 Mauant, escrivão, o escrevi

Carta de inti-  
 mado do Departamento, o  
 advogado do auto. Sr. Sr. 600  
 Conselho Secional; do Juiz  
 da 1ª. Carteira, 30 de  
 agosto de 1907  
 O Escrivão  
Paul Mauant

W/ 113  
binte e un dias de le-  
turas de mil novecentos e  
sete, finto o tratado de su-  
frente, do que face este  
tomo. Em, Paul Paisant, es-  
crista, o escur



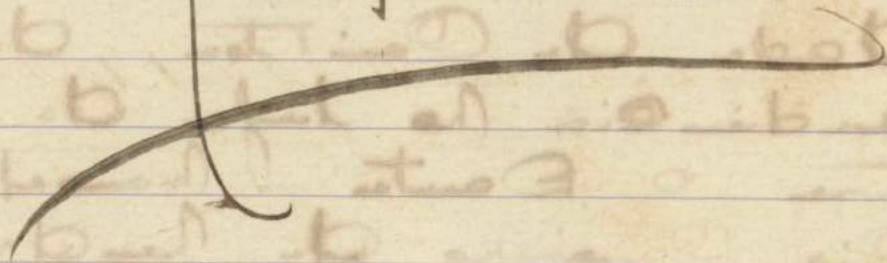
**Audiencia,** Aos vinte e  
 um dias de Setembro de mil  
 novecentos e sete nesta Ci-  
 dadade de Curitiba, deu  
 audiencia no Juza do Des-  
 tino o Doutor Manoel Jua-  
 cinto Carneiro de Mendonça  
 Juiz Federal. Aberto a mes-  
 ma na forma da lei, heila  
 comparecer o Doutor Fran-  
 cisco Ribeiro de Aguiar  
 Macedo, Promotor de Luiz  
 João Paes. Na occas que  
 neste mome compare a Fome-  
 da Nacional e disse que  
 estando este occor em  
 nova referencia que sob  
 prefco ficou designado  
 a dita cas probatoria de-  
 fal. O que sendo defen-  
 do pelo juiz mandou que  
 fosse pelo portais que deu  
 Juza se de se acaba pre-  
 sente o Doutor Promotor  
 Nacional que ficou niente,  
 do que faze este termo. Em,  
 Paul H. de A. e Silva, escrivão o  
 Juiz. (assinado) Carneiro  
 de Mendonça - Francisco Ribe-  
 ra de Aguiar Macedo. Tho-  
 mas J. de A. de A. Juiz, Pro-  
 curador Nacional. Nesta Com-  
 fuma do original; do que

R. 1500  
 P. 1000  
 2500



de fei-

Paul M. ...



Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.

22

\*

5

\*

5

Ex. mo. Sr. Juiz Federal

Como requer. Curitiba, 4 Out. 1907

Com.º de Dependencia

Luiz João Gago, tendo  
proposto contra o Governo da União ou  
Fazenda Federal uma ação ordinária  
que se acha em dilacão probatoria,  
nem requerer a citacão de Sr. Dr.  
Procurador Seccional para a primeira  
audiencia souvar-se em arbitradores  
que avaliem o dano soffrido pelo suppi.  
com o naufragio do navio São Salvador  
carrgado de Sdl, respondendo os quesitos  
que lhes forem submettidos, entre os quaes os que  
ora offerece precipe. Pede, por seu procurador,  
deferimento,

(Com os quesitos escriptos em meia folha de  
papel, devidamente selada).

Coritiba, 4 de Outubro de 1907

Fran. Ribeiro de Macedo.



## Questões.

1:

Qual o valor em moeda corrente brasileira do patacho S. Salvador, naufragado no porto de Parauaguá a 19 de julho do anno passado, tendo-se em attenção que esse navio tinha capacidade de 187 toneladas, tendo 3 metros de calado e tendo sido construido de cedro e pinho em 1895, e reparado, cavilhado, fregado e fornado de metal em out. de 1904, sendo proprio para o transporte de todas as especies de mercadorias e achando-se em bom estado de navegabilidade (doc. de fls. 6)?

2.º

Qual era ao tempo do naufragio desse patacho o valor dos 259.000 kilogs. de sal nelle embarcado, e completamente perdido (docs. de fls. 7 e 10)?

Coritiba, 4 de Out. de 1907

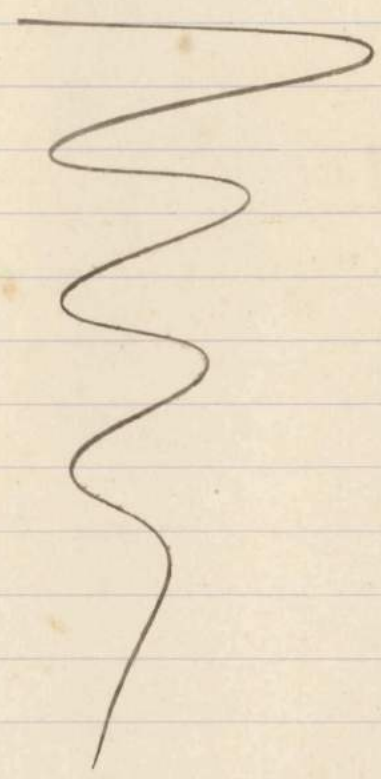
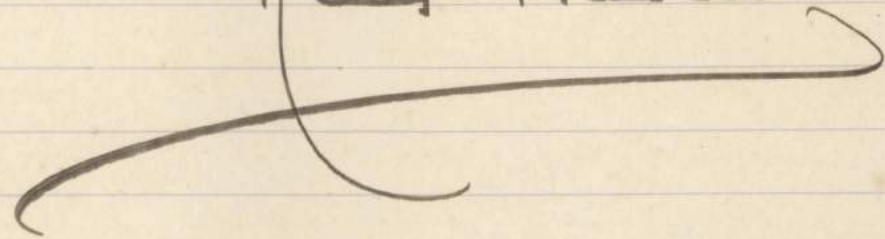
Francisco Ribeiro de Almeida Macedo.



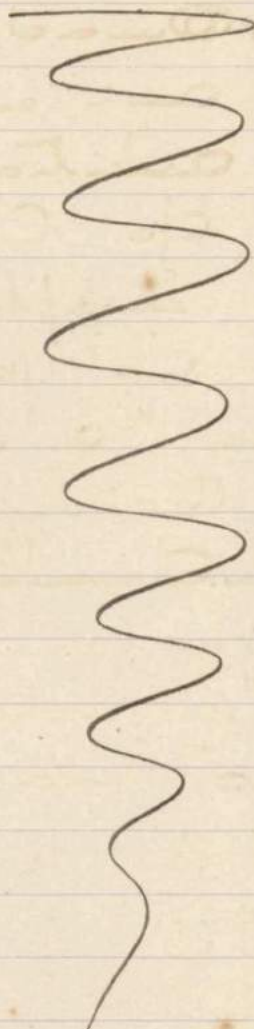
Partes da inti-  
 mado do Sr. Provedor  
 Accional para a Audiencia  
 em 12 de Novembro de 1904  
 o Auto em arbitragem para  
 o fim requerido na petição  
 de fls 26 do juizo de  
 feitura, 4 de  
 Junho de 1904

3.000

© 1904  
 Paul Meisner



Junta. Los mi-  
es día de Octubre de  
mil novecientos e setenta y siete, junto  
o traslado suyo, de pie  
face este turno. En, Paul Plai.  
Baut, escudo, o escudo



Audiencia. Dos dias di-  
 as de Outubro de mil nove-  
 centos e setenta e sete, nesta Cidade  
 de Curitiba, da audiencia  
 do Juiz do Quilombo, o Des-  
 ta Juiz de Direito Ignacio Casarotto  
 de Mendonca, Juiz Federal.  
 Aberto a mesma na forma  
 da lei, nesta Companhia o  
 Santa Francisco Ribeiro de  
 Aguiar. Mandado, Procuador  
 do Luiz Joao Paes e Dias  
 que tinha citado o Sr. Sr.  
 Santa Procuador Secional  
 para nesta audiencia seu-  
 bar-se em arbitragem para  
 avaliacao do dano so-  
 frido pelo suplicante em  
 consequencia do naufragio  
 do futebo "S. Salvador"  
 e respectivos consorcios pa-  
 ra essa indenizacao aco-  
 de nesta Juizo em andamento  
 uma causa ordinaria Con-  
 tra o governo da Uniao. O Sr.  
 Juiz, pois, referia que basi-  
 da a citacao por feita e  
 accusada sobre peccato e  
 comparecendo o Sr. Sr.  
 Procuador Secional se pro-  
 cedeu a lances, para o  
 que desde ja o suppli-  
 cante por sua parte apre-

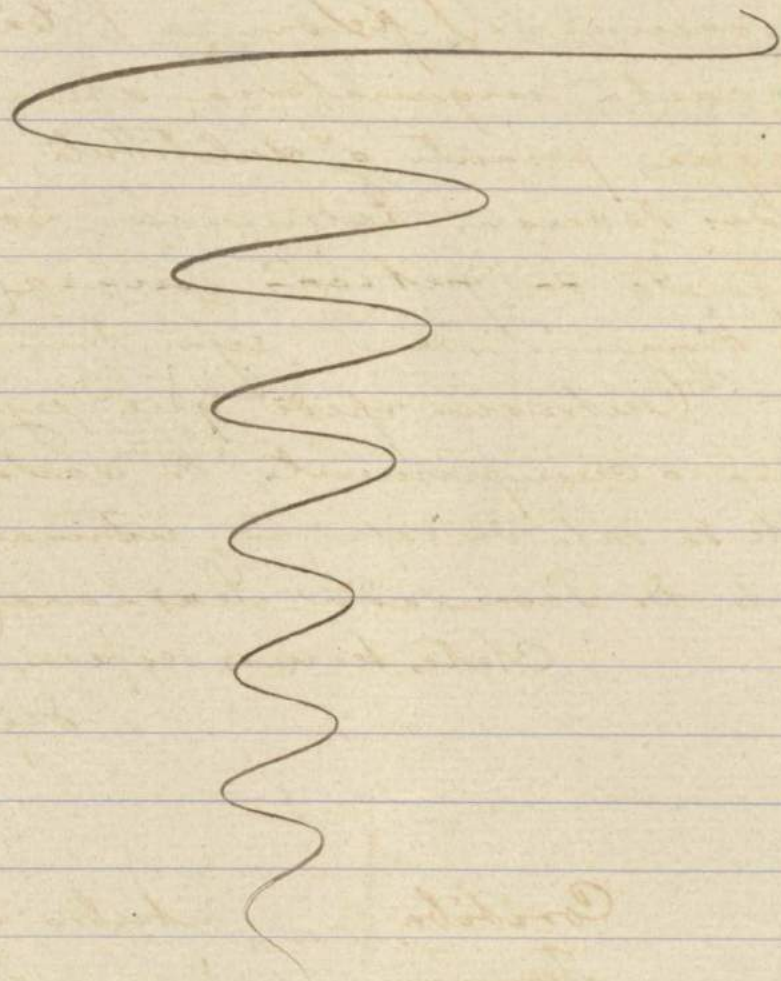
R. 1.500  
 R. 2.000  
 3.500

apresentava os nomes das  
cidadãos Sebastião de Jesus  
Antônio de Jesus, Comerciante em  
Paranápolis - e Romão Branco,  
Comerciante, residente nesta  
Capital. Nesta, digo, nesta Ca-  
pital. Comproundo o De-  
putado Provedor Secional, di-  
vidamente aprouvado, por  
este foi dito que dos ho-  
mes apresentados esco-  
lha Romão Branco e por  
duas vez apresentava como  
arbitradores Euzébio Marques  
e Rodolpho Speltz, diante de  
quase pelo Provedor do  
deputado Luiz José de  
escolhido o cidadão Euzébio  
Marques. O que acordando de  
parte na nomeação de  
os arbitradores pediam na  
forma de lei que o juiz es-  
colhesse o terceiro dentre os  
homens restantes de proporção  
em numero igual. Pelo De-  
putado Luiz José foi escolhido para  
terceiro arbitrador o cida-  
dão Sebastião de Jesus, resi-  
dente em Paranápolis. E,  
sendo por todas approuva-  
da a nomeação assim feita  
ordenou o Deputado Luiz José a  
ratificação das nomeações





W  
Juntada. Dos fuertes  
dia de Octubre de mil  
hombres a cada fuerte a  
petición suya; de que  
fue este punto. En Paul  
Márcos, o sea.



Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz Federal

Sim com oito dias de prazo. Curitiba, 4 Out. 1907.

Cam.<sup>o</sup> de Zundano

Estando a correr a dilacão probatoria da accão ordinaria que, por este Juiz, contra a Fazenda Federal move Luiz João Gago, vem este, por seu procurador, pedir a V. Ex. a expedicão de carta inquiritoria apim de, em Paranaquã, perante o J. Substituto, serem inquiridas diversas testemunhas, sobre os artigos de facto da peticão inicial, que V. Ex. Se dignar ordenar seja transcripta na carta. Outrosim pede que seja marcado prazo para o cumprimento da carta, contando-se este da data da expedicão, intimado para vel-a o Sr. Dr. Procurador Seccional.

Nestes termos, espera

deferimento.)

Coritiba, 4 de Outubro de 1907

Francisco Ribeiro de Aguiar Soares



Certificado tu inti-  
 mado o Sr. Provedor Jecio-  
 nal para assistir o Concerto  
 de peccatin refreida para  
 Paranaqui, assim como para  
 ver fazer-se a remessa da  
 mesma para a mesma cidade,  
 nesta data, do Juiz da  
 1ª Instancia de Curitiba, 8 de De-  
 zembro de 1904

O Sr. Provedor  
 Paul Meisner

este dia Juntada. O des de  
este dia De Outubro de mil  
hozentos e sete. Juntada a  
peccata e Juntada; De Jua  
face este termo. Eu, Paul  
Plaisant, escrivão, o escrevi.



1907

337

Primeiro Supplente do Juiz Substituto Federal do Município de Paranaquá

O Escrivão  
Filiberto

Autos de carta precatória de inquirição em que são

O Juiz Federal da seccão do Estado. Depõe

O Juiz Supplente do Substituto Paranaquá. Do

Autoação

A. Cumpra-se. **PrecaTORIA**  
 Nômio e Causa do que ao Senhor  
 Juiz Substi-  
 tuto na cida-  
 de de Parana-  
 quã. Desig. de de Parana-  
 quã dia 14 de corrente pas qua, vai dis-  
 11 horas da manhã dada pelo Juiz  
 em minha residencia, so enfrente a  
 para effectuar-se a requerimento  
 inquirição das testemunhas de Luiz Joã  
 nhas, com assistencia Gago, para o  
 do Expediente do Proco fim que abai-  
 rador da Republica, so se declara-  
 Paranaquã 10 de Outubro 1907.

Obedis Luiz de Amorim,  
 Doutor Manoel  
 Ignacio Carvalho de  
 Mendonça, Juiz Fe-  
 deral na Secção do  
 Parana, etc.

Ao Senhor  
 Supplente do Substi-  
 tuto em Paranaquã-

Vos faz saber  
 que por parte de Luiz  
 Joã Gago, me foi di-  
 rigida a petição se-  
 guinte: Estando a  
 correr a dilacão pro-

probatoria da accção or-  
dinaria que, por este  
Juiz, contra a Fazenda  
Federal move Luiz  
João Gago nem este,  
por seu procurador,  
pedir a Vossa Excellen-  
cia a expedicao de car-  
ta inquiritoria afim  
de, em Paranaquã, fe-  
rante o Juiz Substi-  
tuto, serem inquiri-  
das diversas testemu-  
nhas sobre os artigos  
de facto da peticao ini-  
cial, que Vossa Excel-  
lencia se dignarã  
ordenar seja trans-  
cripta na carta. O que  
sim pede que seja  
marcado prazo para  
o cumprimento da  
carta contando-se es-  
te da data da espe-  
dicão intimado para  
vel. a o Senhor Doutor  
Procurador Seccional.  
Nestes termos espera  
deferimento ( Sobre uma  
estampilha federal no  
valor de trezentos seis  
estavas os seguintes  
dizeres: Curitiba, quatro

43  
351

quatro de Outubro de mil novecentos e sete. Francisco Ribeiro de Agencido offacedo. Nesta petição dei o seguinte despacho: Sem com oito dias de prazo. Curitiba, quatro de Outubro mil novecentos e sete. Garvalho de offendonça. Pelo que vos mandei expedir esta para o fim requerido, isto é, serem inqueridas diversas testemunhas sobre os artigos de facto da petição inicial que são os seguintes: Primeiro Era o supp.<sup>te</sup> o proprietario do patacho nacional "S. Salvador", em bom estado de navegabilidade e, como tal, inscripto no Registro Offarítimo Brasileiro a vinte de offaio de mil novecentos e cinco (documento numero um), sendo satisfeitas todas as exigencias legais e regulamentares para ser elle em-



empregado no serviço  
do transporte marítimo  
de todos as espécies  
de mercadorias. Segundo.  
Esse navio foi, de  
acordo com a Lei,  
despachado de Cabo  
Frio, com duzentos e  
cincoenta e nove kilo-  
grammas de sal, em-  
barcados pelo suff.<sup>o</sup>  
com destino a José Bar-  
bosa e Companhia, do  
porto de Antonina, em  
dois de julho de mil no-  
vecentos e seis, como  
consta do manifesto  
respectivo (documento  
numero dois). Terceiro  
O desenrolar do mesmo  
mez, a tarde, na entra-  
da da bahia de Para-  
naguá, onde se acha  
situado o porto de des-  
tino, o referido navio,  
assim carregado, fez  
o signal convencional  
indo ao seu encontro,  
na embarcação de pra-  
ticagem, Antonio Te-  
reira de Sousa, que,  
apresentando-se ali  
como pratico, foi, como

p 4  
36

como tal, recebido e atten-  
dido, assumindo o fi-  
loteamento do navio,  
como se fazia necessa-  
rio. Quarto Sabido de-  
pois ser Louisa pra-  
ticante, não vê o suffi-  
nisso cousa alguma  
que prejudique os  
seus direitos, pois, na  
falta ou impedimento  
de um pratico elle exer-  
cia as funcções deste,  
a isso, foi certo devi-  
damente autorisado,  
e tanto assim que  
como pratico deu en-  
trada a muitas outros  
navios: - no caso ver-  
tente elle, como infor-  
ma o Senhor Pratico  
chôr foi, na falta de  
pratico dar entrada  
ao fatacho S. Salvador,  
para o que, dirigio-se  
ao seu encontro na  
embarcação da prati-  
cagem (informação es-  
ta que indica ter si-  
do isto feito com conde-  
cimento do dito Pratico  
chôr). Quinto Dirigin-  
do (como pratico) o na-

navio, o referido Lou-  
sa, apesar da noite da  
cessação que sobreviu  
e das ponderações que  
sobre isso lhe fizera  
o Commandante do  
navio, teve a impru-  
dencia de não fazer  
fundear, indo o na-  
vio bater-se no Recife  
da Bahia, e naufra-  
gando, de sorte que  
apenas pôde salvar-  
se a tripulação com  
parte das bagagens e  
dos mantimentos. Sexto  
Que o naufragio se  
deu por imprudencia  
do pratico - foi o que  
verificou e decidiu  
o Senhor Capitão do  
Porto e Director da Pra-  
ticaagem, que o suspen-  
den do exercicio de  
suas funcções (docu-  
mento numero tres),  
sendo elle depois de-  
mittido, em consequen-  
cia do mesmo facto,  
pelo Senhor Offizal  
da Officina. Assim  
procedendo Vossa S-  
ndoria, dentro do

do prazo de oito dias  
contados da data da  
expedição desta presta-  
rá serviços a Justiça  
e a mim mercê. Dada  
e passada nesta cidade  
de Curitiba aos oito  
dias do Outubro de mil  
novecentos e sete. Em Paul  
Maurant, escrivão, a sub-  
scri

Manuel Ignácio Cavalho de Fendura

1000  
1.500  
5200  
1200  
8.900

8 de Outubro 1907  
Paul Maurant



M.<sup>mo</sup> Sr. 1.<sup>o</sup> Supplente do Substituto, Federal, em Para-  
naquá.

J. aos Autos; como requer, aguardando de-  
pacho na Preactoria. Paranaquá, 10 de Ou-  
tubro 1907 Adelio Pinto Amorim,

Diz Luiz João Lago, por seu advogado substahelecido  
abaixo assignado, que para cumprimento da preca-  
toria dirigida a V. S.<sup>a</sup> pelo Ex. Sr. J. Federal,  
na acção proposta pelo supplicante contra a  
Fazenda Nacional, vem apresentar o rol de testemu-  
nhas afim de que sejam nomeadas intencionadas  
para depor em nos artigos de facto da referida  
acção; pelo que

P. a V. S.<sup>a</sup> digna-se mandar jure-  
tar a presente aos autos res-  
postivos.

E. deferimento.

Testemunhas.

- 1.<sup>o</sup> Olegario Dias Bello, pratico da barra d'este posto
- 2.<sup>o</sup> Francisco A. Correia Filho, " " " " "
- 3.<sup>o</sup> João Vicente da Costa " " " " "
- 4.<sup>o</sup> Francisco José Pires, commerciante nesta cidade

Paranaquá 9 de Outubro de 1907  
P. p. Fran. Acciaoly Rodrigues da Silva  
(Advogado)



# Substabelecimento

Na pessoa do Sr. Dr. Francisco Accioly Rodrigues da Costa, substabeleco os poderes que me foram concedidos pelo Sr. Antonio B. Rovedo, em nome e como procurador do Sr. Luiz Joao Gago para promover contra o Governo Federal uma accão de indemnisação pela perda do patacho S. Salvador e seu carregamento, occorrido no Porto de Paranaguá, accão essa já em andamento perante a Justiça Federal desta Secção; e reservo para mim tambem em vigor os mesmos poderes.

Coritiba, 6 de Outubro de 1907  
Francisco Ribeiro de Albuquerque Macedo.



Resumem estas assinaturas e firmas e lidas supra; de quem dou fe-

Em test. R. n. P. n. d.  
Gabriel Ribeiro

(25)

Coritiba, 8 de Outubro de 1907



## Cota.

Foi expedido hoje ao Capitão do Porto, Officio requisitorio pedindo o comparecimento dos Praticos envolvidos nos testemunhos nesta precatoria.

Paranaguá 11 de Outubro 1907  
Giberto.

## Intimações.

Certifico ter intimado nesta cidade e em suas proprias pessoas, os testemunhos Olegario Dias Ballo, Francisco Antonio Corveia Filho, João Nicente da Costa e Francisco José Pires, para no dia quatorze do corrente mez as onze horas do dia comparecerem na casa de Residencia do Major Adelio Pinto de Amorim, Juiz Supplente do Substituto Federal, a fim de depor em neste processo; certifico ter intimado tambem, ao Doutor Baetano de Albuquerque da Rocha, ajudante do Procurador da Republica, para assistir a mesma inquirição, do que todos ficaram seyentes e dou fe.

Paranaguá 11 de Outubro 1907  
O Escrivão  
Joaquim Lourenço Ribey

## Assentada.

40/

dos quatorze dias de Outubro de mil novecentos e sete, nesta cidade de Paranaquá e na casa de Residência do Major Adelfo Pinto de Amorim Juiz Supplente do Substituto Federal nesta cidade, onde se achava-se o mesmo Juiz, e Escrivão ad-hoc adedeante nomeado, presente as testemunhas civis das que foram inquiridas como adedeante se segue pelo Doutor Francisco Accioly Rodrigues da Costa, advogado do autor João Luiz Jago e Requeridas pelo Doutor Baetano Muzoz da Rocha apudante do Procurador seccional, depois de prestarem o compromisso legal. Do que para constar lavrei este termo. Eu Joaquim Lourenço Ribeiro, escrivão o escrevi.

## 1.ª Testemunha.

Olegario Dias Pello, de 43 annos de idade, casado, natural do Estado de Santa Catharina, Praticante da Barra desta cidade, sabe ler e escrever, domiciliado nesta cidade. Dos costumes disse nada. Deferida a promessa legal na forma da lei, prometteu dizer



a verdade, do que souber e lhe fosse perguntado. Perguntado sobre os artigos da Prætoriana; respondeu ao primeiro quizito que sabe por constar na Capitania do Porto que o Catacho São Salvador pertencia ao autor e que por diversas vezes, que elle veio a este Porto, sempre foi considerado em bom estado de navegabilidade e nas condições exigidas pelas leis vigentes; ao segundo respondeu que esse navio em Julho do anno passado veio de Cabo Frio a este porto, com carregamento de sal; ao terceiro, respondeu que sabe por constar da Capitania que o referido navio, chegando a Bateria deste Porto, fez o signal necessario, vindo a seu bordo numa embarcação da praticagem, o praticante Antonio Pereira de Souza, que sendo recebido como pratico por assim se haver representado como tal, assumiu a pilotagem na forma do estillo; ao quarto respondeu que sabe de experiencia propria que na epocha referida, havendo falta de praticos, os praticantes exerciam

as funcções daquelles, dando en-  
 tradas e salidas a embarca-  
 ções, mediante autorisação do  
 Prático Mór, e que no dia re-  
 ferido não havia nenhum  
 praticante na Barra e por isso  
 o praticante mencionado e  
 dois outros deram entrada  
 a outros navios; ao quinto res-  
 pondem que pelo riquinho fei-  
 to na Capitania, que o ref. vi-  
 do Patrocho bateu no Recife da  
 Balleia e naufragou, salvan-  
 do-se apenas a tripulação e  
 diversos objectos, o que se deu,  
 porque o Prático não attendu  
 as condições da corrente  
 que sobrevio, e das pondera-  
 ções que sobre isso lhe fizera o  
 Commandante do navio; que  
 sabe por ouvid dizer que o nau-  
 fragio deu-se por impu-  
 dencia do Prático, e que em vis-  
 ta disso, foi elle suspenso pelo  
 Capitão do Porto e demittido  
 pelo Ministro da Marinha. Da-  
 da a palavra do Doutor Ayu-  
 dante do Procurador seccional  
 por elle foi repurgitada a tes-  
 temunha e por esta respondi-  
 do que: O naufragio se deu  
 na entrada da Barra pro-

proximo da Fortaleza e que a pe-  
dra ou que bateu o navio e co-  
nhecida e balizada. Nada mais  
disse nem lhe foi perguntado pe-  
lo que de ordem do Juiz foi en-  
viado este depoimento que  
depois de lido e a cecito assi-  
gnao. Eu Joaquin Lawrence  
Ribeiro, Escrivo o escrevi.

Adelio Pinto de Amorim

Olegario Dias Valle

Franz Acacio Rodriguez de Costa

Dr. Casimiro Munchy Kahl

## 2ª Testemunha

João Vicente da Costa, de 41 an-  
nos de idade, natural e domi-  
ciliado nesta cidade, casado,  
Pratico da Barra, sabe ler e es-  
crever. Das custuras disse na-  
da. Devida a promessa le-  
gal na forma da lei, prome-  
teu dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse pergunta-  
do. Perguntado sobre os factos  
constantes da proccatoria, res-  
pondeu quodito ao primeiro  
quisito que sabe por constar da  
Capitania que o Patacho São Sal-  
vador pertencia ao autor, e que  
por diversas vezes que veio a este  
porto, foi considerado um bom

estado; ao segundo, disse que sabe ter o referido Patacho no Julho do anno passado vindo de Cabo Frio a este porto com carregamento de sal; ao terceiro, que sabe, pelo requerito feito na Capitania que tendo este patacho chegado a Barra deste Porto e feito o signal do estylo, foi ao seu cockpit, em uma embarcação da Praticagem, o Praticante Antonio Pereira de Souza, que assumio o pilotamento do mesmo navio, tendo o mesmo se apresentado como Pratico e assim sendo recebido; ao quarto, disse que sabe de seymcia propria que no tempo referido e por haver falta de Praticos, exerciam as funcções d'estes, dando entradas e sahidas de embarcações, com designação verbal do Pratico Mór, e que sabe, que o Praticante mencionado, foi ao referido navio em vista da falta de Praticos e mesmo no dia mencionado outros navios entraram com Praticantes; ao quinto, disse que sabe, pelo requerito da Capitania que não tendo o referido Praticante attendido ao perigo

da servação que sobreveio, o  
navio bateu no Recife da Bol-  
leia e naufragou; do seuto dis-  
se que sabe porque consta do  
inquérito da Capitania, que  
o naufragio resultou de im-  
prudencia do Pratico, e que  
em vista disso foi elle suspen-  
so pelo Capitão do Porto e de-  
suetido pelo Ministro. Peren-  
quirido: disse que o uniforme  
dos Praticantes é igual ao dos  
Praticos e que a pedra da Bol-  
leia é conhecida e balizada;  
que ouvio dizer que o Coman-  
dante do Navio procurava  
impedir o perigo, mas, quan-  
do tomaram as providencias,  
o navio bateu. Nada mais  
disse nem lhe foi pergunta-  
do, pelo que de ordem do juiz  
foi incorrado este depouimen-  
to que depois de lido e acci-  
to assigno. Em Joaquin Lou-  
renço Ribeiro, Escrivão escrevi.

Adelio Pinto de Amorim  
João Vicente da Costa  
Francisco Rodrigues da Costa  
Antonio Manuel da Rocha

3ª Testemunha

X  
43  
/

Francisco Ottonio Correia Filho,  
 de 37 annos de idade, casado, na-  
 tural e domiciliado nesta ci-  
 dade, Praticoda Bahia, sabe ler  
 e escrever. Dos costumes disse  
 nada. Deferida a promessa  
 legal na forma da lei, prome-  
 teu dizer a verdade do que  
 soubesse e lhe fosse perguntado.  
 Perguntado sobre os factos con-  
 stantes da precatória, respon-  
 deu quanto ao primeiro qui-  
 sito que sabe por constar da  
 Capitania que o Patacho São  
 Salvador era de proprieda-  
 de do autor, e que por diversas  
 vezes que veio a este Porto foi  
 sempre considerado em bom  
 estado; quanto ao segundo, dis-  
 se que sabe que este navio em  
 um dos mezes do anno passa-  
 do, esse navio partiu de Cabo  
 Frio directamente a este porto  
 com carregamento de sal; ao  
 terceiro, disse que no tempo  
 referido tendo o mencionado  
 navio se aproximado da Bah-  
 ia e feito o signal do estylo, foi  
 a seu bordo o Praticante Anto-  
 nio Pereira de Souza que se a-  
 presentando como Praticante

foi como tal recebido e tomou a  
presteza do navio; ao qua-  
to disse que, em epocha immediamen-  
te anterior ao naufragio, exis-  
tira na Estação da Bahia, uma  
ordem verbal e em escala de ser-  
vico, os Praticantes deviam dar  
entradas e saídas a navios na  
falta de praticos e que, no dia em  
se deu o naufragio, não havia  
Praticos na Bahia, tanto assim  
que os Praticantes deram entra-  
das a diversos navios, e foi nes-  
sas condições que o mencio-  
nado Praticante assumio o  
governo do dito Patacho; ao quin-  
to disse que sabe em virtude do  
resultado da inquirição na  
Capitania que o referido Prati-  
cante não tendo dada atenção  
ao perigo que offerencia a coiza-  
ção sobrevinda, deixou de fun-  
dear o navio, indo este bater-se  
no Recife da Balieira, naufra-  
gando; ao sexto, disse que do  
inquerito da Capitania resultou  
que o naufragio deu-se por im-  
prudencia do Pratico e em vista  
disso foi elle suspenso pelo Ca-  
pitão do Porto e demittido pelo Mi-  
nistro; Respondera, respondeu:  
Que o Pratico não tem permanencia

fiva na Estação da S. Pava e Pre-  
sida detalhando o serviço da  
Praticagem, que, na Peloteagem,  
uma vez o Praticos a Bordo, é  
quem assume o governo e res-  
ponsabilidade da navegação  
já attendendo ao balizamento  
e as condições de mar e tempo.  
Nada mais disse nem lhe foi per-  
guntado, pelo que de ordem do  
juiz foi encerrado este depoi-  
mento que depois de lido e acci-  
to assignão. Eu Joaquim Lou-  
renço Ribeiro, Escrivão e escri-  
v.

Adelino Pinto de Amorim  
Francisco Antonio Corria Filho  
João Accioly Rodrigues da Costa  
Dr. Paetano Muniz Rocha

4ª Testemunha.

Francisco José Pires, de annos  
de idade, casado, e commeci-  
ante, natural do Reino de Portu-  
gal domiciliado nesta cidade,  
sabe ler e escrever. O seu costume  
disse nada. Deferida a promes-  
sa legal na forma da lei, pro-  
metteu dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse perguntado.  
Perguntado sobre os factos relata-  
dos na precatória, respondeu  
quanto ao primeiro quesito, que



sabe ser de exclusiva propriedade do Tutor, o Patacheo São Salvador e que ouvia dizer pelo dono e do Commandante que elle Patacheo estava com os requizitos legais; ao segundo, que sabe ter vindo de Cabo Frio para este Porto o dito Patacheo com carga completa de sal; ao terceiro, disse que sabe ter sido praticado pelo Praticante Antonio Pereira de Souza que apresentou-se a bordo e assumiu o governo do dito Patacheo; ao quarto, disse que sabe por ter ouvido de diversos Praticos que no anno passado os Praticantes na falta de Praticos davão entrada e saída a navios mediante ordem verbal do Pratico N.º 1, e que foi nessas condições que o referido Praticante pilotou o navio; ao quinto, disse que sabe por ouvir dizer que o dito navio bateu sobre a pedra denominada Balleia vista do Pratico ter navegado com erração e não haver attendido ás ponderações feitas pelo Commandante; ao sexto, disse que ouvia dizer que o mencionado Praticante

foi suspenso das funções pelo  
 Capitão do Porto e depois de au-  
 tido pelos poderes competentes  
 isto em virtude do resultado  
 do inquerito feito na capita-  
 nia; do que se verificou que o  
 naufragio foi causado por  
 imprudencia do Pratico. Re-  
 equirida, respondeu que a  
 culpa do naufragio, segundo  
 o juizo dizer, cabe somente  
 ao Pratico, não tendo respe-  
 ctivo Commandante nenhuma  
 responsabilidade. Na-  
 da mais disse nem lhe foi  
 perguntado pelo que de or-  
 dem do juiz foi enviado  
 este depoimento que depois de  
 lido e accito assigno. Eu  
 Joaquim Lourenço Ribeiro,  
 Escrivão o escrevi.

Cláudio Pinto de Amorim  
 Francisco José Pires  
 Fran. Henrique Cardozo da Silva  
 Dr. Claudio Henrique Roche

Clz.

Em seguida face estes autos e concluzos  
 do Major Juiz Supplente, do que  
 faço este termo. Eu Joaquim Louren-  
 ço Ribeiro, Escrivão o escrevi

Clz.

164.  
Fellados e Preparados, e já estes autos  
remetidos ao Honrabilíssimo Doutor Juiz  
Federal em Curitiba. Paranaquá 15  
de Outubro 1907. Adelis Pinto de Amorim

Data:

No dia do despacho supra, me foi  
entregue estes autos por parte do  
Juiz Supplente, do que faço este  
termo. Eu Joaquim Lourenço  
Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Paranaquá 15 Outubro 1907.  
Joaquim Lourenço Ribeiro

Remessa.

Nos dezesseis dias de Outubro de  
mil novecentos e sete, nesta Cida-  
de de Paranaquá e em cartorio  
faço remessa destes autos ao Dou-  
tor Juiz Federal, por intermedia  
de seu Escrivão, do que faço este  
termo. Eu Joaquim Lourenço Ri-  
beiro, Escrivão o escrevi.

Remessa

47  
Recebimento. Os  
doze dias de Outubro do anno  
de 1907, me foram entregues estes  
autos de feitura. Do que

face este termo. Eu, Paul  
Mairant, assinado, o escrevi.

mesmo dia. On de... De  
me face... On de... De  
St. S. J. F. Federal! Do  
que face este termo. Eu,  
Paul Mairant, assinado,  
o escrevi.

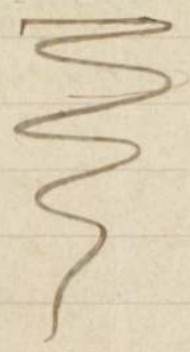
409

-O-

J. Gaiteira, 17 Out. 1907  
Cam. de Zandana

D. O. de... De... De  
me face este termo. Eu, Paul  
Mairant, assinado, o escrevi.

400



o. já...

O Sr. <sup>Paulo</sup> ~~Paulo~~ tem intimado  
 nesta @:dade os arbitadores  
 nomeados Romão Branco, Juvenal  
 Marques e Sebastião de  
 Sant'Anna Lobo, para pres-  
 tarem a promessa legal, e pro-  
 cedem o arbitramento re-  
 quido. Amanta, ao meio  
 dia, no juizo federal, as-  
 sim como intimou para as-  
 sistirem a Deliberação o Sen-  
 tor Pro@curador Secionale  
 o advogado Dr. Antão Sa-  
 nta Alfredo Macedo. De que  
 deu fe. Curitiba, 14  
 de Outubro 1904

O Escriva  
 Paul Marant

Termo de promessa. Aos de-  
 zete dias de Outubro de mil  
 novecentos e sete, nesta Ci-  
 dad. de Curitiba, na sala 1.500  
 das audiencias do juiz Fe-  
 dual, onde present. se achou  
 ao o Doutor Manoel Yma-  
 cio Cavalle de Mendonca,  
 juiz da Juiz, Comiss. escri-  
 tas de Juiz das abasias  
 nome ad. Compararam os  
 arbitros nomeados e cidadan  
 Emilio Marques. Romar Rodri-  
 gues de Oliveira Branco e Je-  
 Sebastiao de Sant' Anna Dabo  
 e a este Juiz o juiz a  
 promessa legal de bem e  
 fielmente funcionarem como ar-  
 bitros nomeados na presente causa.  
 Aceite por esse a referida  
 promessa, mandou o juiz la-  
 brar este termo que assignou  
 eu, Paul Marant, es-  
 creta. Que o escri-

Manoel Ymazio Cavalle de Mendonca

Romario de Oliveira Branco

x Emilio Marques

x J. Sebastiao de Sant' Anna Dabo

Auto de arbitramento  
 Aos dezete dias de Outubro, An. 9000

de mil novecentos e setenta, nesta  
cidade de Curitiba, na sala  
das audiências do Juízo Fe-  
dual, presentes o representante  
Juiz Doutor Manoel Evaristo  
Cavalcanti de Mendonça Co-  
miff. escrivão do Juiz' Cível,  
abaixo nomeado o Doutor  
Thomaz J. Demlandt Juiz  
Procurador Jecional, o Dou-  
tor Francisco Ribeiro de Aze-  
vedo Inacundo advogado do  
outro Luiz João Gal, bem  
como os arbitrativos nomea-  
dos Romão Rodrigues de Oli-  
veira Branco - Benito Ma-  
fres e Sabatiano de Sant'An-  
na Lobo, pelo Juiz foi or-  
denado a estes que con-  
fenciando entre si e debai-  
xo da promessa feita da  
procederem na forma da  
lei ao arbitramento, respon-  
dendo os juizes de folhas  
e os mais que lhes forem  
propostos pelas partes. Pelo  
Procurador do representante foi  
dito que nada tinha a  
acrescentar aos juizes de  
folhas vinte e sete. Pelo Dou-  
tor Procurador Jecional foi  
dito que nada tinha a acrescentar  
com o presente arbitramento

por não ter sido obediência  
 na laudoação o que dispõe  
 os artigos trezentos e trinta  
 e oito e seguintes do Decre-  
 to que trata da situação e situação  
 de Quinze de Novembro de  
 mil e oitocentos e noventa e  
 oito. O que veio pelo juiz  
 resolveu este não tomar o ob-  
 ucheimento da insubmissão  
 porque a laudoação foi feita  
 de acordo com as dis-  
 posições legais e com a  
 prática. Em seguida, re-  
 chendo-se os arbitrários  
 a uma sala em separado,  
 depois de devidamente es-  
 clarecidos da sua missão,  
 conferenciaram e consultaram  
 entre si, resolvendo os ju-  
 zes de fechos vinte e sete,  
 conforme se vê do respo-  
 sto laudo escrito pelo Juiz  
 Quinze arbitrada e pelas leis  
 assignadas. Em seguida or-  
 denou o Doutor juiz que o  
 dito laudo fosse transcrita  
 neste auto: Laudo. Os abei-  
 vos assignados, arbitrários  
 os nomeados para avaliar  
 o patamar brasileiro "J. Sal-  
 bada" e o seu Quinze  
 emento perdidos em manifes-

17

77

16



9.º na banca de Paranaíba  
tendo entre si decretado  
como manda a lei, res-  
ponderam por unanimidade os  
Quintos de fechos vinte  
e sete da forma seguinte:

1.º Do primeiro: Os trez artí-  
culos do Decreto conhecido  
o patacho "J. Salvador"  
por que o viduo p. difo, o vi-  
ram diversas vezes no  
parto de Paranaíba onde  
os dias ultimos se i-  
tendo conhecimento que ul-  
timamente isto e, em mil  
hovecentos e quatro pas-  
sam o mesmo patacho por  
uma reforma completa  
e tendo examinado de-  
talhadamente a descrição  
contante do registro na-  
tural de fechos leis,  
avaliou. Dito patacho  
em seis frouta cento de  
reis (Rs 40:000.000).

2.º Segundo: Tendo verificado  
o preço corrente do sal  
em Paranaíba em fecho  
do anno passado (tem-  
po em que se deu o man-  
frasio) não incluída a  
importancia do imposto  
de consumo federal, avali

avaliao, a ração de dois mil e quinhentos reis cada trinta e sete Kilogramas, em dinheiro Contos e quinhentos mil reis (R\$ 17: 500.000) os Contos e Cincoenta e nove mil kilogramas de sal que o patacho S. Saloada tinha conforme Carta do Documento de fecho sete. Por esta fava das por concluida a sua missão, sendo este laudo escripto pelo tenente arbitrador e, depois de lido e achado conforme assignado pelo tenente lida que se encontra neste laudo d.º: "importa de" e fica avaliada. Sobre uma estampilha de trinta e seis, fecho, o seguinte: Contos, Contos de Contos de mil novecentos e sete. Romão Rodrigues de Oliveira Branco - Juiz Marquez. S. Sant'Anna Lisboa. E de como assim foi feito o arbitramento mandado o juiz laora este auto que lido e achado conforme vai por todos assignados

anulado. Em Raul Mai-  
sant, escrivão Que o escrivão

Manoel Ignacio Cavallho de Fendones

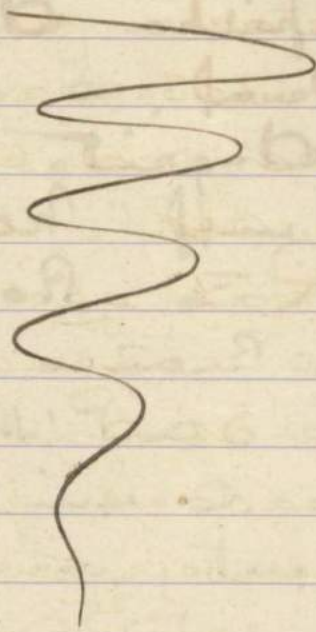
X Romão R. de Alim Branco

X Manoel Ignacio

X Manoel Ignacio

X Francisco Ribeiro de Hevet. Maceo

400 Junta da - Olos  
depois de 10 dias de outubro de  
mil novecentos e sete, junto o  
laudo susante, do Juiz de  
este termo Em, Raul Mai-  
sant, escrivão, o escrivão.



50

- Louido -

Os abaixo assignados, arbitadores nomeados para avaliar o patacho brasileiro S. Salvador e o seu carregamento, perdidos em naufragio na barra de Paranaguá, tendo entre si consultado como manda a lei, respondendo por unanimidade os quesitos de fls 27, da forma seguinte: —

7  
O primeiro. Os tres arbitadores tendo conhecido o patacho S. Salvador porque o viram diversas vezes no porto de Paranaguá, onde os dois ultimos residem; tendo conhecimento de que ultimamente (isto é, em 1904) passou o mesmo patacho por uma reforma completa, e tendo examinado detidamente a descripção constante do Registo Maritimo de fls 6, avaliam o dito patacho em R\$ 40.000.000 (quarenta contos de Rs).  
O segundo:— Tendo verificado o preco correto do sal em Paranaguá, em Junho do anno passado (tempo em que se deu o naufragio) não incluída a importan-  
cia do <sup>importe de</sup> consumo federal, - avaliam a taxaõ de 2.500 R\$. cada 37 R\$, em R\$ 17.500.000 (dezesete contos e quinhentos mil Rs)

os 259.000 kilg. de sal que o pa-  
tacho S. Salvador traria, conforme  
consta do documento de fl. 7.

Por esta forma da por Con-  
cluida a sua missão, sendo este  
laudo escripto pelo terceiro arbitra-  
dor e, depois de lido e achado con-  
forme assignado pelos tres. El en-  
trelinha que se encontra n' este laudo  
diz: "imposto de" e fica reservada.

Cyrcitiba 18 Outubro (1907) (18).

Romão Rodrigues Aljira Franco

M. M. M. M. M.  
J. S. S. S. S.

Audiencia - Dos vinte e  
 seis dias de Outubro de mil  
 novecentos e setenta e sete nesta Ci-  
 dadade de Curitiba, deu  
 audiencia no luga do Cou-  
 tume o Doutor Manuel Fran-  
 cis Casarho de Mendon-  
 ca Juiz Federal. Alberto  
 a mesma na forma da lei  
 nella compareceu o Doutor  
 Provedor Seccional e dis-  
 se que ha accao que con-  
 tra a Uniao move Luiz Jo-  
 se Paes, lancia o mesmo da  
 applicao probatoria e refer-  
 cia que deves de se-  
 far se honresse o lanceamento  
 por feito. O que ouido pelo  
 juiz mandou apesoa nos  
 comparecendo o auto nem  
 alquem por elle. Ora mais foi  
 referido; do que fazo este  
 termo. Eu, Paul Maisant, es-  
 crevi o escripto. (assinado)  
 Casarho de Mendonca. Pro-  
 vedor J. Ouland Jr. Provedor  
 Seccional. Esta compare-  
 o escripto do que de se-  
 O escripto

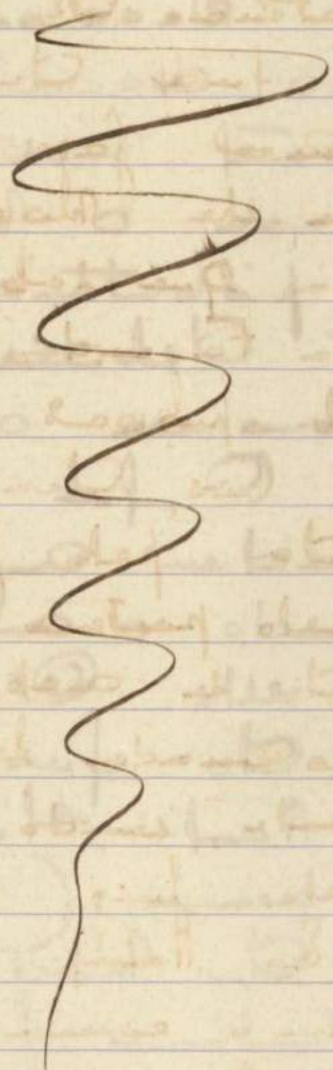
R. 1500  
 R. 0600  
 2.100

Paul Maisant

...  
...  
...  
...  
...

Junfada - Los veinte  
un dia de ... de ...  
e ... f... b ... de ...  
que ... de ...  
...

W



Audiencia - Dos vinte e um dias  
 de Dezembro de mil novecentos e  
 sete, nesta Cidade de Curitiba,  
 deu audiencia ao Juiz do Des-  
 tino, o Doutor Manoel Ignacio Car-  
 balho de Mendonca, Juiz Federal. Aben-  
 ta a mesma ha fama da lei, bella  
 Companhia o Doutor Francisco Ri-  
 beiro de Aguedo Macedo e disse  
 que estando se enforada a dita  
 caõ probatoria de sessenta dias  
 dentro da qual devia a Faza-  
 da Nacional fazer prova ha  
 accõs que lhe move Luiz Joã  
 Paji, refusa que sob juramento  
 de a mesma Fazenda Nacional  
 lanceada de provar e que se  
 preseruisse nos demais termos. O  
 que sendo pelo Juiz, mandou  
 apurar pelo portero que deu  
 sua fi de se acaba presento  
 o Doutor he comoda de cõmõs que  
 ficam de cõmõs, sendo o referido  
 de fido pelo Juiz, de fufos  
 este termo. Eu, Luiz Maisant, es-  
 crevi, que o escri. (assinados)  
 Carlos de Mendonca - Francisco Ri-  
 beiro de Aguedo Macedo. Thomy S.  
 Alvarado Junior, Promotor de cõmõs.  
 Este Juizama. original; do Juiz  
 deu fi.

R. 1500  
 P. 800  
 2300

O Escri  
 Luiz Maisant



40  
Comandos - Aos vinte e tres dias  
de Dezembro do mil novecentos e sete,  
faca os Comandos ao Sr. Dr. Juiz  
Federal, do Juiz faca este termo.  
Eu, Raul Paisant, escrevi, o escrevi  
-alg-

Vieta ai partes para as allegações finais. Es-  
crita, 23 de Dezembro 1907. Caui? de Zundanes

40  
Data - Aos vinte  
e tres dias de Dezembro do anno in-  
pa, refizem estes autos, do  
que faca este termo. Eu, Raul Pais-  
ant, escrevi, o escrevi.

40  
Vieta - Aos vinte  
e tres dias de Dezembro do anno in-  
pa, faca os Comandos ao aduogado  
do Vinte e tres de Ribeiro de Agui-  
lar de Macedo, do Juiz faca este  
termo. Eu, Raul Paisant, escrevi, o escrevi

-ata - em 31 Dezembro 1907  
Com as razões em 3 meias folhas  
de papel selladas e 2 documentos,  
devolve a cartorio. 25 de Fev. de 1908  
FRIBY Macedo

40  
Data - Aos  
vinte e cinco dias do mes  
de Junho do mil novecentos

e visto, me foram entregues estes  
antes; Do que faz este te-  
mo. de, Paul Marant, es-  
critor, o escrivão -

os presentes, antes foram me  
entregues na data acima  
com as notas eadiante juntos; 3000  
do, para o de fe - 25 de Junho 1908  
tiba, 25 de Junho 1908  
O Escrivão  
Paul Marant

17

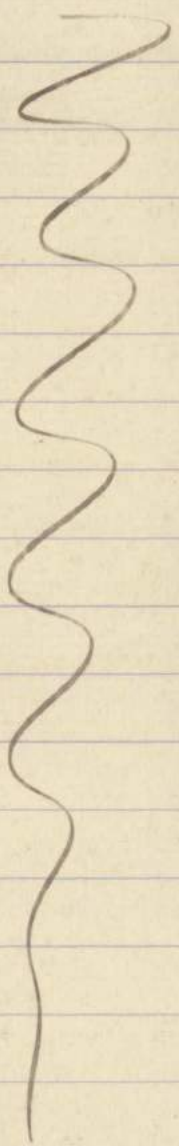
4

77

5

1

400  
Junta de...  
e cinco dias do mes de Junho  
de mil novecentos e cinco  
as paginas seguintes. Do  
fao este termo. Em, Paul Mai.  
Sant, esquis, e esquis -



## Razões finais do A.

Instituída a praticagem no porto de Paranaguá, bem como nos demais portos brasileiros de acesso difícil ou perigoso, com o fim de dirigir com segurança as embarcações e de facilitar-lhes não só a mudança de ancoradouros, como os socorros de que possam necessitar (Exposição de motivos do Dec. n. 79 de 23 de Dez. de 1899 e art. 1.º do Reg. que baixou com esse Dec.); não podia o patacho S. Salvador, vindo do norte, carregado de sal, deixar de receber o auxílio da praticagem para entrar no porto de Paranaguá, entregando, como entregou, ao pratico respectivo o pilotamento do navio.

Atendendo ao signal convencional desse navio, na entrada da bahia, a 19 de Julho de 1906, a embarcação da praticagem para elle se dirigiu levando a seu bordo Antonio Pereira de Sousa, que alli se apresentou como pratico, sendo como tal recebido e obedecido.

Apesar da noite, da cerração que sobreveio e das ponderações do Commandante do navio, o referido Sousa, por imprudencia, não fez fundear, pelo que foi o navio bater-se no Recife da Baleia, naufragando e somente se salvando a tripulação com alguma bagagem e mantimentos.

- Tais os factos provados nestes autos por documentos e por testemunhas.

Hoje, é ocioso discutir o preceito incursso firmado na jurisprudencia patria e objec-

de livro monumental do sábio Ministro do Supremo Tribunal Federal - Amaro Cavalcante: - a responsabilidade do Estado pelos actos jure gestionis de seus funcionarios ou agentes ou empregados.

- Antonio Pereira de Sousa (objectar-se-á) era praticante e não pratico. - Não importa isso. O Reg. admite que o praticante exerça as funções de pratico, na falta deste. Em Paranaguá não havia pratico então e muitos foram o navio, a que o referido praticante deu entrada.

- Mas, (replicar-se-á) o Pratico Mór não deu ordem ao praticante Sousa para servir de pratico, pilotear o S. Salvador. - Isso, não obstante ser o que diz o Pratico Mór, não pode ser tido por verdade: Em primeiro logar o Pratico Mór é interessado em eximir-se da responsabilidade do sinistro. Em segundo, não havendo então praticos em Paranaguá ou na repartição de praticagem, as suas funções eram exercidas pelos praticantes que diariamente iam, nas embarcações da praticagem, dar entrada aos navios que na barra davam signal.

De resto, quando se provasse que esse praticante foi dar entrada ao S. Salvador, abusivamente, isto é sem estar a isso autorizado, (o que negamos), ainda assim não seria diminuída a responsabilidade civil da União que, obrigando, sob penas severas, os navios a receber o auxilio de praticagem no porto de Paranaguá, se obrigou a ter ali os empregados proprios para esse serviço e não os tinha por occasião de entrada do S. Salvador. Si os navios não aceitarem como praticos aquelles que, como Tal

se apresentavam nas embarcações de pratica  
gem, seriam ou de não entrar no porto ou de  
sujeitar-se á penalidade legal.

Não é só: Submettido a processo admi-  
nistrativo pelo facto de naufragio do patacho  
S. Salvador (fls. 10 a 18) foi Antonio P. de Sousa,  
a 23 de Junho de 1906, pelo Capitão do Porto, julga-  
do responsavel pelo naufragio, sendo suspenso  
do exercicio de suas funcções até solucão  
do Ministro da Marinha; este, a 2 de Out. do  
mesmo anno, em nome do Presidente da Repu-  
blica, resolveu demittir o mesmo Sousa, de  
acordo com o disposto nos artigos 374 a 375 (se-  
gunda hypothese) do Reg. que baixou com o  
Dec. n. 3929 de 1904 (document que ora juntamos).

Os citados artigos dizem:

" Art 374. Nas faltas graves, passíveis  
de suspensão por mais de 15 dias, ou de  
demissão por eliminacão do quadro e  
consequente baixa na matricula, como praticos,  
seja os individuos dessa classe submettidos  
a processo pela Capitania na forma do  
art. 383. Somente depois da decisão do  
Cap. do Porto, si esta confirmar a accusacão  
feita em meos individuos, serão elles con-  
siderados em falta e suspensos do exercicio  
de suas funcções para aguardar as ordens  
do Ministro da Marinha, a quem compete  
fazer ou não effectivas, aquellas penas. Pa-  
ra este fim enviará o Cap. do Porto as peças  
do processo.

" Art. 375 O pratico ou o praticante  
incumbido de dirigir qualquer embarcaçã,

si a encalhar ou perder, entraria tam-  
bem em processo, a fim de reconhecer-se:  
1.º si o sinistro deu-se por força  
maior ou por causas alheias á vontade  
delle; 2.º si por erro de officio;  
3.º si de proposito ou por qualquer  
outro motivo reprovado.

"Art 376. Verificando-se que o sinis-  
tro foi devido a força maior, será o  
pratico ou praticante restituído ao li-  
vre exercicio de suas funcções; si  
houver erro de officio, será elle su-  
jeito, conforme a gravidade do caso,  
á suspensão por um mez ou mais, até  
á demissão; Si finalmente si a causa  
for proposita será entregue á auto-  
ridade criminal para proceder na  
forma da lei.

A decisão do Sr. Ministro da Marinha, pois,  
reconhece que o naufragio se deu por erro de  
officio do praticante Sousa. Dahi se conclue  
que não abusivamente, mas sim em cumpri-  
mento de seu dever, foi elle servir como  
pratico, cometendo, nesse officio, um erro,  
por imprudente.

Pelo dano decorrente desse erro, assim  
verificado, são solidariamente responsaveis  
o ex praticante e a União ou Governo Federal. Con-  
sequencia dessa solidariedade é o direito que têm  
o A. de escolher dentre os dous responsaveis um  
contra o qual mais lhe convenha accionar: as-  
sim foi esta demanda promovida contra a  
União ou Governo Federal.

Para demonstrar cabal do direito de nosso constituinte bastam os preceitos juridicos invocados e os factos provados no decurso desta accão. Não podemos nos furtar, entretanto ao desejo de aqui transcrever de luminoso parecer do grande jurista consultor commercialista brasileiro D. Silva Costa, parecer que em original temos d'ante os olhos, estas palavras:

" Si o naufragio accorreo por culpa do praticante, o proprietario tem direito a haer a consequente indemnizacão de Umiã, já que o praticante é de nomeacão do respectivo governo e é importado na entrada e saída de certos portos; e por esse serviço é paga uma taxa

" Trata-se de um acto de gestão administrativa que se relaciona com o transporte de passageiros e carga e com a navegacão na qual existe a collaboracão do governo e dos administradores; donde resulta a obrigacão por parte dos administradores de indemnizar as victimas do incidente produzido nessa gestão, assistindo assim a esse prejudicado o direito de reclamar a indemnizacão por perdas e danos: Goubeau, La Condition jurid. de l'Etat..., pag. 145."



Jamás esquecendo uma questão impor-  
tante para o nosso caso:

"Tendentes a comprovar sinistros, avarias, ou  
queresquer perdas," devem ser feitos ou formados  
a bordo protestos e processos testemunháveis  
e ratificados nas primeiras 24 horas úteis pe-  
rante a autoridade competente do primeiro por-  
to (art. 505 do Cod. Com. e art. 360 e seq.<sup>ts</sup> do Reg.  
737 de 1850). No caso dos autos não houve esse  
protesto nem processo testemunhável formado  
a bordo, nem ratificação... É essencial esse  
meio de prova? É indispensável, insuprível?

— Responde, em alludido parecer, o D.<sup>o</sup> Silva  
Costa: "O capitão do navio naufragado devia  
ter feito o competente protesto nos 24  
horas subsequentes ao naufrágio; mas, não o  
sendo feito, não fica impedida a prova do  
facto pelos meios de direito, pois o protesto não  
é exclusivo meio jurídico de tal prova:  
Revista Juridica, anno de 1870, p. 181."

— Orlando, em sua nota 741 ao art. 505 do Cod. Com., diz:  
"O protesto não é meio exclusivo de prova do  
sinistro, pois que pode ser substituído por toda  
o genero de provas que convençam a existen-  
cia do mesmo: Acc. do Trib. de Com. da Corte de 10 de Set  
e 19 de Out. de 1868, e Rev. de 17 de Abril de 1869. — Rec. Jur. de  
1870, pag. 181 e Rev. n. 8333 de 23 de Agosto de 1873; G.  
Jur. vol. 1, pag. 268; Dir. vol. 1, pag. 269."

Portanto o protesto, que deixo de haver  
para prova de sinistro em questões, nenhuma  
falta faz para que a acção seja jul-  
gada procedente, desde que outros meios de  
prova foram, com efficacia, produzidos.

Em conclusão: Pedintes seja a União  
 condemnada a pagar o dano em questão  
 que, segundo o arbitramento de fls. 47 a 50, im-  
 poste em 57.500\$000 (assim: valor do  
 patacho p. Salvador 40.000\$; valor do carre-  
 gamento de sal 17.500\$), e as custas  
 Esperamos

Justiça.

(Com dois documentos: certidão da procuração passada pel  
 A. a Ant: Roveda; e certidão do act. da demissão de Ant: P. de Sousa)

Coritiba 25 de Fevereiro de 1908  
 Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo



Joaquim Laurerico Torbeiro, Tabelião  
Publico do judicial e notas da Ci-  
dade de Paranaquá p.

Certifico que reverendo os livros de  
Notas do cartorio a meu cargo  
em um d'elles, a folhas, consta  
a procevação do theor seguinte:  
Procevação é bastante que faz Luiz  
João Gago, e como se vê: Sabdo quan-  
tos este publico instrumento vi-  
rem, que aos vinte e um dias de  
Agosto de mil novecentos e seis,  
nesta cidade de Paranaquá  
e em cartorio, compareceu co-  
mo outorgante Luiz João Gago,  
industrial, residente em Babo-  
Trio, Estado do Rio de Janeiro, re-  
conhecido das testemunhas no fim  
assignadas do que dou fé, peran-  
te as quaes, por elle me foi dito que  
por este publico instrumento no-  
meia e constitue seu bastante pro-  
curador nesta cidade de Para-  
naquá e onde mais couvier, den-  
tro ou fora do Estado, a Antonio  
Baptista Soveredo, para o fim espe-  
cial e com poderes illimitados de  
tratar e defender seus interesses  
e direito, Judicial ou extra-Judi-  
cialmente, relativos ao naufra-  
gio na Barra do Norte deste Por-  
to, do Patacho São Salvador e

do respectivo Parroquamento de sal,  
ambos de sua exclusiva proprie-  
dade; podendo para tal fim, con-  
stituir procuradores e advogados,  
contractando com os mesmos  
os seus honorarios, dando a es-  
tes advogados poderes para o  
foro em geral e em qualquer ins-  
tancia da Justica federal, pro-  
por as acções competentes contra  
a União para o fim de obrigar  
a satisfazer todos os danos  
e prejuizos resultantes do refoi-  
do do naufragio, pelas causas que  
seirão articuladas e provadas  
em Juizo, a apresentar libellos, ex-  
cepções, embargos, suspeiçãõ,  
e qualquer outra defeza; produ-  
zir, contrariar e suspeitar tes-  
timunhas; assignar termos de  
confissão, de restituição e outros;  
appellar, aggravar e embargar  
requindo os termos destes recur-  
sos até maior alçada; retirar  
cartas de sentença, executal-a,  
pedir precatórias, requisitorias  
e verbas de pagamentos, tanto do  
Congresso Federal como dos de-  
ferais funcionarios da União;  
receber, dar quitação em Juizo ou  
fora d'elle, substahecer esta em  
uma ou mais pessoas e os substa-  
hecidos em outras; devendo o

outorgado no contracto de hono-  
 rarios que fizer, estipular o pa-  
 gamento de eincuenta por cento  
 do liquido produzido da açao, o-  
 brigando-se elles outorgante e ou-  
 torgado a não revogarem a pro-  
 curação em que constituirem a  
 advogados, sem causa fundamen-  
 tada, sob pena dello outorgante  
 pagar a titulo de multa metade  
 dos honorarios promettidos. Assim  
 o disse do que dou fé e pedio-me  
 este instrumento que depois de  
 lido e em tudo achado Confor-  
 me assigna com as testemunhas  
 abaixo reconhecidas de mim  
 Joaquim Lourenço Ribeiro, Tabelião  
 que o escrevi. (assignados) Luiz João  
 Gago. João Luiz da Silva. J. Pant'  
 Anna Lobo. Achou-se collado e mu-  
 tilisado na forma da lei, um sel-  
 lo federal de um mil reis. É o  
 que se contém em dita procura-  
 ção que fielmente transcrevi e do  
 seu conteúdo dou fé.

Paranaguá 6 de Novembro 1907  
 Joaquim Lourenço Ribeiro



60

Ex<sup>mo</sup> Sr. Ammirante Ministro  
da Marinha.

Se sua certidão  
perdida. 3-10-907  
Munoz

Luiz João Gago precisa,  
a bem de seus direitos, que V. Ex.  
se digne mandar passar por  
certidão qual o motivo da demis-  
são do pratico da barra de Pa-  
ranaguá Antonio Pereira de Souza.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro  
de 1907

H. St<sup>o</sup> Henrique Laros

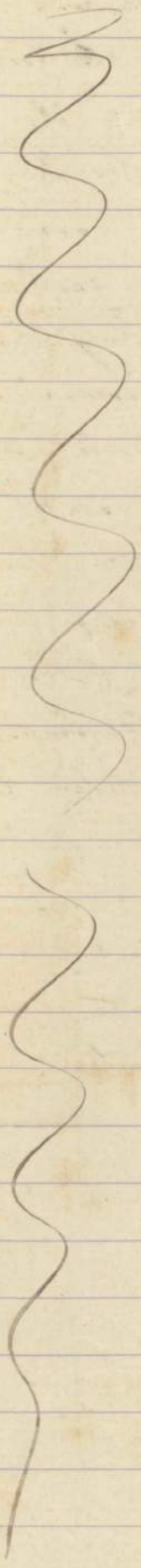


Certifico, em cumprimento do  
despacho supra, que é do teor  
seguinte a Portaria de 2 de Au-  
tubro do anno proximo passado  
que exonou Antonio Pereira

de Souza do lugar de Praticante da Associação da Praticagem da baía e bahia de Paranaquá, no Estado do Paraná. O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha em nome do Presidente da Republica Resolve, de accordo com o disposto nos artigos trezentos e setenta e quatro e trezentos e setenta e seis, segunda hypothese, - do regulamento annexo ao Decreto numero tres mil novecentos e vinte e nove de vinte de Fevereiro de mil novecentos e um, exonerar Antonio Pereira de Souza do lugar de Praticante da Associação da Praticagem da baía e bahia de Paranaquá, no Estado do Paraná - Rio de Janeiro, dois de Outubro de mil novecentos e seis (assignado) Julio César de Noronha - Nada mais contendo a dita Portaria passar a presente que assigno Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha quatro de Outubro de mil novecentos e sete.

Alberto Guzman







W  
Junta de los veinte  
a cinco días de junio de  
mil novecientos e siete junto  
o traslado enfrente. De fe  
foco este término en, Raul  
Alóncul, escriba, o escrivano.

Audiencia - Aos onze dias de  
 Abril de mil novecentos e oito  
 nesta cidade de Curitiba,  
 da audiencia do Ipa de  
 Curitiba, o Doutor Manoel Gna-  
 cio Cavalle de Mendonca, Juiz  
 Federal. Aberta a mesma na  
 forma da lei, feita Com - R  
 porem o Doutor Thomaz S.  
 Wuland. Juiz, Provedor  
 Secional de Direito que ha  
 accus ordinaria que move  
 contra a Uniao Joao Luiz Sa-  
 go, lanceira o mesmo do pao  
dos allegacoes feitas e as-  
signava e si tambem o pa-  
so para os allegados juizes.  
 O que sendo pelo juiz, foi  
 deferido. Nada mais foi  
 referido. Do que faz parte  
 tempo. Si, Paul Maissant, es-  
 creta, o escriv. (Carifredos)  
 Cavalle de Mendonca. Tho-  
 maz S. Wuland. Juiz. Es-  
 ta conjura ao juiz; do  
 que das se.

R. 1500  
 6000  
 2100

O Escrivão  
 Paul Maissant



63

Complacido. Das  
vinte e seis dias do Junho  
de mil novecentos e oito,  
faço os Complacidos ao Sr.  
S. Juiz Federal! Do que  
faço este termo. Eu, Raul  
Mairant, escrivão, o escrevi  
-219-

413

Eligadas, preparadas e paga a taxa  
legal subam conclusas. Curitiba, 27 Junho  
de 1908. Caui: de Fundancia

Data. Das vinte  
e seis dias do Junho do anno  
supra, me Joram Jantufes ante  
antes: Do que faço este  
termo. Eu, Raul Mairant,  
escrivão, que o escrevi -

414

Complacido tu inti:  
modo o Adogado do  
Ante, Sr. Aguedo Macedo pa-  
ra Janta e preparar este ante,  
do que dou fe. Cari-  
tiba, 30 de Junho 1908  
O Escrivão  
Raul Mairant

3.000



Estão sujeitos estes au-  
 tos ao selo de fe-  
 mas na importância de  
 seis mil e novecentos reis  
 e ao selo: Jaaq Judi-  
 ciana na importância  
 de cento e quarenta  
 e tres mil, sete-cento e  
 quicenta reis - Contribq,  
 2 de julho 1908  
 O Escrivão  
 Paul Blaisant

Concluzo. Aos dois  
 dias de julho de mil ho-  
 becentos e vinte, faço ao Sr.  
 Olyos ao Sr. S. juiz Federal  
 do que faz este termo: Eu,  
 Paul Blaisant, escrivão, o escrivão -  
 - Oly -

\*

Vistos do Sr. João Luiz Gago, negociante residente  
 em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pro-  
 pai contra o Governo da União a presente  
 ação ordinária pedindo uma indemnização  
 de recruta contos de seis (60.000), sob as  
 seguintes fundamentos: - O navio "G. Sal-  
 vador" entrou em Paranaguá, na tarde  
 de 19 de julho de 1906 e, conforme as Regula-  
 mentos marítimos, tomara o preteio que devia

devia conduzir o furo canal. Apesar da ex-  
 tração que cabia e das observações que ao pra-  
 tico fazia o commandante do navio, lembran-  
 do a necessidade de fundial-o, o mesmo pra-  
 tico continuou a navegar, dando um resulta-  
 do hater o S. Salvador no Recife da Ba-  
 hia, onde naufragou. Haum, portanto -  
 continua o et. - imprudencia do pratico  
 e como o serviço da praticação é em Pa-  
 ranaguá feito a utilpensão do governo, a  
 este cabe a obrigação de indemnizar as  
 dammas causadas por funcionarios seus.

Tudo o mais - documentos, para a pruden-  
 da, etc. - foi visto e hum fundado.

Considerando que, na verdade, o capitão  
 ou mestre das embarcações deve obedecer  
 ás ordens do pratico a bordo e satisfazer  
 ás suas requisições (art. 143 do Dec. n.  
 79 de 23 de Dez. de 1889; Dec. n. 6846 de 6 Fev. 1909);

Consi.

Considerando que a obrigação de tomar  
 o pratico, onde houver praticação, é im-  
 posta por lei (art. 98 do Dec. n. 79 cit.);

2.

Considerando, parum, que o naufragio  
 é um accidente de navegação, uma for-  
 tuna do mar, que pode ter outras causas  
 além da tempestade, estando-se entre  
 ellas a perda de todas as elementas de  
 governo da embarcação (Silva Leão -  
Dir. Comm. Maritimo n. 710);

3.

Considerando que, como fortuna do  
 mar, recae os prejuizos delle decorrentes  
 sobre o dono do navio ou da carga -  
salvo euzque - salvo obrigação do segura-

6.

dar e as causas expressas em lei;

5. Considerando que o effeito liberatorio do caso fortuito funda-se essencialmente no caracter imprevisivel e inevitavel do acontecimento que o constitue (Ulpiano - Quaestio Contrattuale n. 310) e que um acontecimento imprevisivel e inevitavel não deixa de ser fortuito quando precedido de culpa (Um avvenimento casuale, cioè per se stesso imprevedibile e inevitabile, non cessa di essere un fortuito, perché fu preceduto da una colpa del debitore - Giorgi Principia delle Obligazioni vol. II n. 9);

6. Considerando que a indagação juridica intão a se effectuar é si a culpa, qual quer que ella seja, preparava as condições do acontecimento, caso unico em que ella derime os effeitos liberatorios do caso fortuito (cit. Ulpiano n. 308);

7. Considerando que da prova produzida nos inqueritos ardenados pela Capitania do Porto de Paranaquá resulta que o pratico já se achava a bordo, a entrada da barra era executada por elle com toda a regularidade, tendo já mantido a Ilha das Palmas, quando sobrevio a erração (testemunhas de fls. 12 a 15 n. sem discrepancia);

8. Considerando que nem a culpa da imprudencia existiu no pratico que se achava a bordo, porquanto ficou claro da prova produzida que, logo que o mesmo assistiu o recife, mandou arrear o navio, mas elle desaguou por falta de vento, como igualmente affirmou

todas as testemunhas do referido inquiri-  
to e o Officio do Praticos effir a fl. 10v.,  
participando o occorrido a Capitania  
do Salto;

Considerando que o proprio advogado do  
cl. não tem confiança nas direitas que  
amparava, como se verifica do abandono  
no em que as deixou, pois que, tendo vis-  
ta das autas para razão finalis, foi  
dellas lançado quatro mezes de praiz (vide  
fl. 53v. e 62);

Considerando o mais das autas, julgo  
a accão improcedente e condemnno o cl.  
nas custas. Curitiba, 7 de Julho 1908.

Juziz Seccional

Manuel Ignacio Camalho de Bendoricchio

Dez. - dez  
este dia de Junho de  
mil novecentos e vinte me  
foram entregues este autos  
para a Junta da acima,  
do que faz este termo.  
Eu, Paul H. Aisaut, es-  
creva, o escrevi -

400

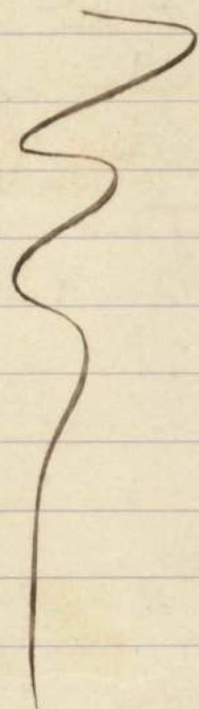
Certifico te inti-  
mado da Junta da acima o  
Dezente Procurador Seccional,  
bem como o Procurador

600

do autor, Doutor Francisco Ribeiro  
de Aguiar Macedo, da  
Junta de Orientação e da  
Junta de 17 de Junho de 1908

Paul Mairant

Junta de Orientação e da  
Junta de 17 de Junho de mil  
novecentos e oito, Junta de  
petições, em conjunto; do que  
foi este termo. Em, Paul  
Mairant, escrivão, o escrevi -





66

Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz Federal

Sim em termos. Curitiba, 18 Julho 1908

Causa: de Penal

Luiz João Gago vem respei-  
tosamente pedir que seja tomado  
por termo o recurso de apelação  
para o Supremo Tribunal Federal,  
que interpõe da sentença por V. Ex.  
proferida na acção que move contra  
a União ou Governo Federal, seguindo  
o recurso seus trâmites legais.

Espera

(Protesta a arquivar em 1.<sup>a</sup> instancia)

Deferimento.

Curitiba, 18 de Julho de 1908

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo.



1500

Termo de Apelação. Des dezoito  
dias de julho de mil nove-  
centos e vinte e sete, nesta cida-  
de de Curitiba, em meu  
cartório, compareceu o Don-  
to Francisco Ribeiro de Aze-  
vedo Macedo, procurador  
de Luiz João Lago, e por  
este me foi dito que não  
se confundia com a  
sentença proferida pelo Don-  
to juiz Federal na occasi-  
ão de dia que o seu consti-  
tuinte move contra o gover-  
no Federal, embora da mes-  
ma natureza para o Supre-  
mo Tribunal Federal, na for-  
ma de sua petição nº 12,  
que fica fazendo parte  
integrante deste termo. E de  
compo assim disse: do pe-  
do de si, lavrei este termo  
que assigna com as tes-  
temunhas abaixo. Eu, Raul  
Maurant, escrivão, o escrevi -

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo,  
João Elodisto da Rocha  
Raul Maurant de Carvalho



400  
Vista - dos doze  
dias de agosto de mil  
noventa e sete, face - ad  
com vista do Sr. Alameda  
mae de Inmaculada do Couto.  
do que face este termo. Em  
Paulo Mascarenhas, escrivão, o escrivão

lta

Vao as copias de appellação em  
quatro meios folhas selladas de  
documento, com um parecer do  
Dr. J. Costa. Cor. 21 de agosto de 1908

Alameda

407  
Data - dos vinte  
e um dias de agosto do  
ano de mil novecentos e sete, face  
entre os Sr. Alameda do que  
face este termo. Em Paulo Mascarenhas,  
escrivão, o escrivão.

409  
Junta - dos  
vinte um dias de agosto  
de mil novecentos e sete, face  
entre os Sr. Alameda do que  
face este termo. Em Paulo  
Mascarenhas, escrivão, o escrivão

- Razões de Appellação -

"La formazione dello Stato democratico, dello Stato cioè che deve essere ordinato allo scopo di tutelare gli interessi e di procurare il benessere del popolo, ha primieramente portate in conseguenza un aperto ed esplicito riconoscimento dei diritti dei cittadini e quindi del diritto della libertà individuale, della libertà di coscienza, della proprietà. Riconoscere diritti equivale ad obbligarsi di non lederli e violarli, e così si chiarì la necessità della responsabilità del governo e della amministrazione, di fronte ai diritti privati e di porre un limite al potere arbitrario ed assoluto, che non conosce né leggi né freni." G. Vacchelli, La Resp. Civ. della Amministr. Publ., p. 35

Chéis de confiança no seu direito, vem o appellante pedir justiça ao Colégio Supremo Tribunal Federal.

A magna questão da responsabilidade civil da pública administração pelos factos de seus funcionarios e empregados está felizmente resolvida na jurisprudencia nacional. Além disso, todas as duvidas e incertezas dissiparam-se, a luz intensa projectada sobre essa importante questão jurídica pela mentalidade poderosa

de grandes doutrinaes, entre os quaes se en-  
contra o illustre Amaro Cavalcanti, hoje  
Ministro do Colledissimo Supremo Tribunal.

Osramos, entretanto, abrigar a nossa cau-  
sa á sombra das palavras eloquentes com  
que Vacchelli expõe o fundamento juridi-  
co da responsabilidade civil do Estado.

Atto ter de demonstrar que, de facto e de  
direito, é insubsistente a sentença appellada,  
impondo-se a necessidade da sua reforma,  
afim de ser reintegrado um direito violado,  
nã podemos occultar o nosso embrio: o pro-  
fundo respeito que merece o illustre pro-  
lator da sentença appellada, nome consagra-  
do nas letras jurídicas e conhecido dentro e fóra  
do paiz, por obras notaveis, põe em embarco  
o advogado obscuro advogado do appellante.

Mas... por maiores que sejam, os grandes  
nã são infalliveis. E isto nos anima.

Sem perder tempo em expor os factos  
que deam origem a esta accã, factos sobejã-  
mente expostos e esclarecidos na petição ini-  
cial e nos razões finais, entremos no exa-  
me dos fundamentos da sentença appellada:

- Os dous primeiros considerandos, rela-  
tivos ás obrigações que tem os commandantes de  
navios de tomar pratico, onde houver praticagem,  
e de obedecer ás ordens do pratico e satisfazer  
às suas requisicões, como é de lei, são confirma-  
tivos do fundamento juridico desta accã. De  
facto, impoem o Estado essas obrigações, calculadas  
no interesse da garantia e segurança da navegação,

como um dos meios pelos quaes o Estado deve, como diz Vacchelli, tutelar os interesses, e promover o bem estar do povo, ha, como consequencia, da parte dos navegantes, (sujeitos passivos dessas obrigações), o direito de gozar de um bom serviço de praticagem: jus et obligatio sunt correlata. Não pode, pois, o Estado, isto é a administração publica, fugir á responsabilidade pelas faltas imputaveis que nesse serviço houver.

O terceiro e o quarto considerandos dizem  
 "que o naufragio é um accidente de navegação, uma fortuna do mar, que pode ter outras causas, além da tempestade, contando-se entre ellas, a perda de todos os elementos de governo da embarcação (Silva Costa, Dir. Com. Mar. Titulo, n. 710)";

"que, como fortuna do mar, recaeem os prejuizos delle decorrente, sobre o dono do navio ou da carga - sumum cuique - salvo obrigações do segurador e os casos expressos em lei".

O eminentissimo juriconsulto Silva Costa, na sua obra citada, diz que "em tempo de paz, as causas dos damnos são: a) naturaes, b) imputaveis, c) intrinsecas (n. 304); que "entre as causas naturaes, contam-se a tempestade, o fogo celeste e a accção dos animais" (n. 705); que "entre as causas imputaveis, estão os factos de tripolacão, dos interessados ou de terceiros" (706).

No n. 710 cit. na sentença, dando elle a noção de naufragio, declara que se presumem fataes estes acontecimentos: é uma presumpção de facto fundada no que costume ordinariamente acco- tece (art. 187 do Reg. 737 de 1850); é uma presumpção

que desaparece diante de prova em contrario. Em seguida, dizendo que o naufragio é uma fortuna do mar (évenement arrivé sur mer par cas fortuit et par force majeure - R. de Couder, Dict. de Dr. Com., v. 1.º artigo Assurance Maritime, n. 374), elle affirmou a regra geral, sem excluir a possibilidade de excepções. O simples bom senso basta para convencer de que sustentaria S. Costa um absurdo incompativel com o seu justo renome e estaria, nesse ponto em contradicção com ensinamentos contidos em outros topicos de seu livro, si, em absoluto, negasse que os naufragios podem ter causas imputaveis; si, em absoluto affirmasse que todos os naufragios têm lugar por caso fortuito, são fortuna do mar, sem excepção alguma.

Ferreira Borges, grande autoridade na materia, em seu Diccionario Juridico Commercial, no artigo Naufragio, diz, citando Merlin: "Este infortunio pode derivar de fortuna do mar ou de impericia e negligencia". Adiante no mesmo artigo, citando Stypmann e Loccenio, diz que este accidente se presume fatal e derivado de mero caso fortuito, não se provando (isto é, si se não provar) culpa de alguém".

Quando o naufragio é derivado de caso fortuito (fortuna do mar) "recaem os prejuizos dellu decorrentes sobre o dono do navio ou da carga - sumum cuique -, solos obrigações de segurar e os casos expressos em lei", como diz a sentença. O mesmo, porém, não se dá quando o naufragio deriva de causa imputavel: "Mais les conséquences d'un naufrage ou d'un échoue-



ment ne sont à la charge de l'assureur que quand il y a eu cas fortuit ou force majeure; si l'accident était imputable à la faute ou à l'imprudence du capitaine, l'assureur n'en serait plus responsable..." (R. de Couder, cit. n. 390).

Portanto é claro que, si se provar que o naufragio se deu, por falta ou imprudencia do praticos, imposto por lei, sob pena, severa, não podendo deixar de ser recebido e obedecido no navio, - não pode a administração publica assumir-se da responsabilidade decorrente desse facto.

De accordo com esses principios, é que Silva Costa, de quem a sentença appellada pretendeu tirar argumentos em contrario, proferio o parecer a que alludimos nas razões finais, e que pedimos licença para agora juntar em original.

- São irreversaveis os principios de direito esportos nos considerandos 5.º e 6.º:

- "que o effeito liberatorio do caso fortuito funda-se essencialmente no caracter imprevisivel e inevitavel do acontecimento que o constitue (Chironi....) e que um acontecimento imprevisivel e inevitavel não deixa de ser caso fortuito, quando precedido de culpa (Giorgi...)"

- "que a indagação juridica entã a effectuar é si a culpa qualquer que ella seja, preparou as condições do acontecimento, caso unico em que derime os effeitos liberatorios do caso fortuito."

Não foi justa, porém, a sentença de applicar ao caso dos autos esses princípios: sobrevindo a cerração, o capitão prevenido o perigo, ponderou ao pratico que seria conveniente fundear; o pratico imprudentemente não attendeu a essa ponderação, não fundeou, tendo podido fazê-lo, e garantir a navegação: isso acha-se provado nos autos. Por isso foi o culpa do suspensão do seu exercício pelo Comandante do Porto (fl. 18v.); isso occasionou a final a demissão do mesmo culpado (fl. 60) pelo Ministro da Marinha.

No sétimo Considerando da sentença uma vez que quando affirmo a chou-se provado que o navio, com o pratico a bordo, ia navegando com toda a regularidade, tendo já montado a ilha das Palmeiras, quando sobreviu a cerração. Sim; mas, sobrevinda a cerração, foi para a gravidade do caso chamada a attenção do pratico, foi-lhe lembrada a conveniencia de fundear, ao que o pratico não attendeu.

— Errorea e injustissima (perdõe-se nos a franqueza) é a apreciação da sentença no seu oitavo Considerando quando diz "que nem a culpa da imprudencia existio no pratico que se achava a bordo porquanto ficou claro da prova produzida que, logo que <sup>o mesmo</sup> avistou o Recife, mandou ordenar o navio, mas este desgovernou

41  
por falta de vento...

Errônea e injusta:

1.º porque, si, de accordo com a licca contida no 5.º Considerando da sentença, ser imprevisivel e inevitavel é o que caracteriza essencialmente o caso fortuito, é certo que temos nestes autos um caso, não fortuito, mas imputavel: podia o acontecimento ser previsto (e o foi pelo Capitão), pois a navegação se fazia em uma bahia de difficil e perigoso accesso (porisso é que se estabeleceu a praticaçem, como se vê da exponção de motivos do Dec. n. 79 de 23 de Dez. de 1889 e do art. 1.º de Reg. que acompanhou esse Dec.); podia o acontecimento ser evitado, si o navio fundeasse ao sobrevir a barra, como o capitão propoz: acontecimento previsivel e evitavel não é caso fortuito.

2.º porque, si é verdade que o pratico, avistando o Recife, mandou orçar o navio, que desgovernou, - tambem é verdade que, não aceitando o alvitre de fundear no momento opportuno, incorreu em culpa e esta "preparou as condições do acontecimento", caso em que, como ensina o 6.º Considerando da sentença, não ha caso fortuito.

- O nous considerando... pedimos licença para deixal-o passar em branco, porque elle não affecta o merecimento da justissima causa que defendemos e que esperamos ver victoriosa.

Concluindo, temos a dizer:

- Os sabios juizes, que constituem o mais elevado Tribunal de nossa Patria, habituados a bem ver e a bem julgar, nao precisam, por certo, das nossas razoes para se orientarem, tanto mais que ellas, so' tem o brilho que lhes empresta a justica da causa que defendem. Temos consciencia, entretanto, de que cumpriamos o nosso dever e contamos ver provido este recurso e reformada a sentença appellada, para ser a Uniao condemnada, conforme o pedido do libello.

Coritiba, 24 de Agosto de 1908  
Francisco de Aguiar de Macedo  
Advogado.



1. Naufragando um navio em porto ou se o Capitão é obrigado a entregar o commando a um pratico nomeado pelo Governo, Syprois se já entregou o navio ao dito pratico e por culpa deste — quem indemnisa o proprietario?
2. Só o pratico ou tambem o Governo, no caso de não ter o pratico mais de o fazer?
3. Para iniciar a accção competente é bastante a prova resultante do inquerito aberto no Capitania do porto ou é indispensavel o protesto do Capitão do navio?
4. Caso o Capitão não tenha feito o protesto, pôde ainda fazê-lo, passando alguns dias do naufragio?
5. Onde é tentada a accção?

Respondo:

1. Si o naufragio occorres por culpa exclusiva do pratico, o proprietario do navio tem direito a haver a consequente indemnisação da União, ja que o pratico é de nomeação do respectivo governo e é imposto na entrada sahida de certos portos; e por esse serviço é paga uma taxa. Tracta-se de um acto de gestão administrativa, que se relaciona com o transporte de passageiros e carga e com a navegação, na qual existe a collaboração do dicto governo e dor seu administrado; donde resulta a obrigação por parte da Administração de indemnizar as victimas do incidente produzido nessa gestão, assistindo assim a estes prejudicados o direito de reclamar a indemnisação por perdas e danos: *Tombneau la Cond. jurid. de l'Etat... pag. 145.*

2. Prejudicado

3. É admissível todo o meio de prova legal para tornar certo o naufrágio alludido; o inquerito da Capitania do Porto, comprovando-o, é sufficiente.

O capitão do navio naufragado deve ter feito e competente protesto, nas 24 horas subsequentes ao naufrágio; mas, não o tendo feito, não fica impedida a prova de facto pelos meios de direito; pois, o protesto não é exclusivo meio juridico de tal prova: Revista Juridica anno de 1870 p. 121.

4. Prejudicado.

5. A accção deve ser intentada no Juizo seccional

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1906.

Advogado, D. Florido de Jesus Costa

Coritiba, 21 de Agosto de 1908

François A. de Aguiar Macedo

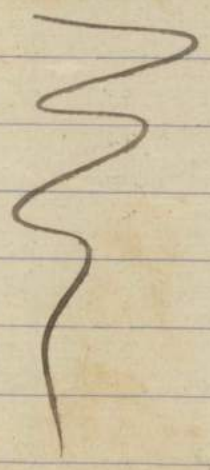


biota das unte  
 e que dia d. de fev  
 de mil novecentos e oito  
 face os Com biota ao Sr.  
 Provedor Secional; do  
 que face este termo. Em Raul  
 Maisant, escrivão, o escrivão

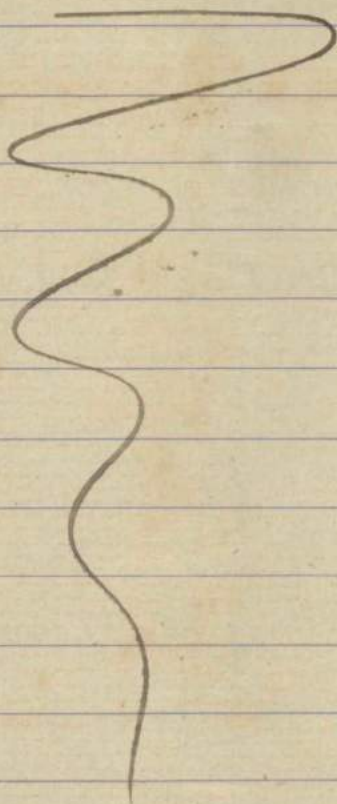
Passis de appellação em separado.

Curtho 19 de Setembro de 1908  
 Provedor Secional

Date. dos dezesseis  
 dias de Setembro do anno  
 supra, me foram entregues es-  
 tes autos Com a carta su-  
 pra; do que face este termo.  
 Em Raul Maisant, escrivão, o escrivão.



44  
Junta de los die-  
ceise dias de Estancia de  
mil novecientos e ochenta y cinco  
As reges surfronte, do que  
faco este termo. Em, Paul  
Mais, out, escrivos, escrivos





Razões de appellação por parte da União.

(Acção em que é autor Luiz João Gago.)

E G R E G I O   S U P R E M O   T R I B U N A L  
F E D E R A L .

P R E L I M I N A R M E N T E .

A acção está nulla, porque o arbitramento de fls 29V e 30, não foi feito, como manda a lei.

Verificando-se que as partes não accordaram em escolher um só arbitrador, devia o numero ser marcãdo pelo juiz. (art 341 parte 3 do Dec 3084 de 5 de Novembro de 1898.)

Entretanto isto não foi feito, como se verifica a fls 29V e 30 dos autos.

Alem disso, tendo a União lançado o Autor, do prazo das allegações finaes, em data de onze de Abril de 1908, a fls 62, a fls 54, isto é oito folhas antes, consta a juntadã das Razões Finaes, em vinte e cinco de Junho de 1908.

Lançado o Autor, pela União a fls 62, sem que fosse dada a vista a União, foram os autos a conclusão, tornando o processo tumultuario.

De Meritis.

O Autor, abandonando completamente a causa, demonstrou ter perdido a esperanza de um resultado satisfactorio.

Um rapido exame dos autos, convence se r presente causa, apenas uma tentativa, já frustrada de arrancar da União, uma in-

demnisação de sessenta contos de reis.

O naufragio deu-se, não resta a menor duvida, por ter o navio des-  
governado. ( depoimentos das testemunhas no inquerito procedido  
na Capitania do Porto de Paranaguá)

A sentença de fle, bem demonstrou, que nenhuma responsabilidade  
tem a União, pois é certo que o pratico, não abandonou o governo  
do navio, e nem tão pouco foi causa do naufragio, a cerração que  
appareceu logo na entrada da barra de Paranaguá.

Tão certos estavam os proprietario e commandante do navio S Sal-  
vador, da irresponsabilidade do pratico, que nem o protesto fi-  
ram, como manda expressamente a lei.

O autor nas suas razões de appellação, affirmou que o naufragio  
havia sido previsto pelo commandante, o que contestamos.

O commandante havia receiado o naufragio, unicamente devido a  
cerração, e nunca o accidente do desgoverno, a não ser que co-  
nhecesse as más condições de governo do navio, que o pratico  
não podia conhecer.

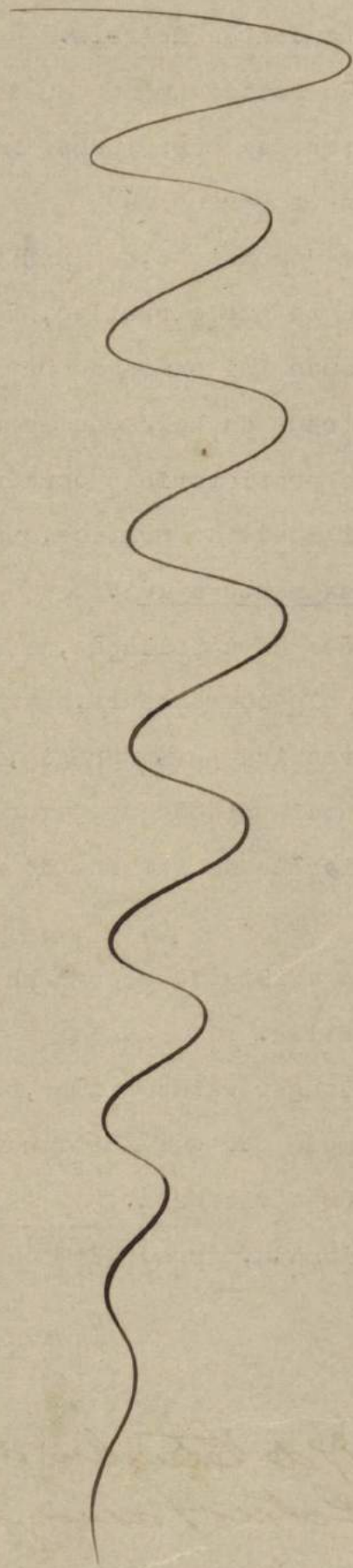
As condições de navegabilidade e governo dos navios, são verifi-  
cadas no porto de partida.

Dispensamo-nos de alongar estas razões, pois em todos os pontos  
da presente causa, o modo por que foi conduzida, revelam que o  
Autor, já não conta com a victoria.

A sentença será confirmada, por ser de toda a

J U S T I Ç A .

*Cartella 19 de Setembro de 1908  
Thomaz Estevão de Jesus  
Procurador da Republica*



# Conta das Custas.

Pr. Juiz		
Honorarios 3	1500	
Arbitramento	10.000	
Sentença	<u>20.000</u>	31.500

Antes		
Documentos fls.	76.300	
Sellos	10.100	
Taxa judicial	<u>143.750</u>	230.150

Pr. Procurador Seccional:		
<small>(com 2 Taxas de aumento)</small>		
Contestação	10.000	
Antes (2)	20.000	
Rozas appellação	<u>100.000</u>	130.000

Pr. Aguedo Macedo:		
<small>(com 2 Taxas)</small>		
Act inicial	40.000	
Audiencias (5)	50.000	
Peticões (2)	20.000	
Escritos	10.000	
Arbitramento	18.000	
Rozas finais	100.000	
" appellação	100.000	
Sellos	8.000	346.000

Descrições:	
Outras	1.500
Audiencias	17.500
Cartidos	50.000
Precaução	8.900

77.900

737.650

vine

Transporte

737.650

Escrevã:

Transporte	7.7.900	
Honorarias	1.500	
P. arbitramento	9.000	
Termo simples (25)	<u>7.500</u>	95.900

Da appellaçã

Termo appellaçã	1.500	
Dulimacã	12.000	
Termo simples (10)	3.000	
Certificando couro	1.700	
Conta	4.000	
Sello do auto (accusado)	2.100	
(178 fls) Tradado do auto	152.724	
(92 fls) Sello do tradado	<u>27.600</u>	204.624

Do official Justica  
Preços and. (7)

3.500

fls ~ J: 041.674



19 de Setembro de 1908

O Escrevã

Ramp Maisant

Claga o selo de  
dois mil e Cem reis  
por sete folhas de  
papel azevichadas.



Curitiba 1909

Curitiba 21 de  
Janeiro de 1909  
O Escriva  
Paul Mairant

Parti-se te intimado  
o Doutor Provedor Secario:  
nal, bem como o Doutor Es-  
criva do Juizo Federal do  
Parana, para o Supremo  
Tribunal Federal, de que deu  
se - Curitiba, 21 de Ja-  
neiro de 1909.

O Escriva  
Paul Mairant

Pensei - Oes vinte  
e um dias de Janeiro de mil  
novecentos e nove, para re-  
messa desta auto ao Supre-  
mo Tribunal Federal, por intermedio  
de si, delib. Secario, de que  
faco este termo. Em, Paul

Raul Mairan, escrivão, Q<sup>a</sup>

o esm<sup>o</sup>

Permittido

de

Recebimento

Aos vinte e seis de janeiro de mil  
novecentos e nove recebi extrautos  
com a annexa retro feita em 21  
de corrente sup. a secretario.  
João Pedro de Moraes

Conferencia

Contem este processo setenta e oito fls  
devidamente numeradas; Secretaria  
do Supremo Tribunal Federal, 26 de  
Janeiro de 1909.  
João Pedro de Moraes

Taxa.

Foi paga na instancia superior,  
como se vê a fl. 63 verso; Secre-  
taria do Supremo Tribunal Fede-  
ral, 2 de Junho de 1909. Secretari  
João Bernardino Ernesto de Sá



Reparo.

Pagou o Appellante a quantia  
de trinta e oito mil e cem reis,  
sendo:

J. 30,000  
R. 600

Secretario 7,500  
38,100

Secretaria do Supremo Tribunal  
Federal, 2 de Junho de 1909  
O Secretari

João Bernardino Ernesto de Sá



Serviço Presidente

N.º 1406 - D. act. de direito Manuel  
Espinoza. Rio 7 de Junho de 1909.  
Dimitaliba de Catego. P.

Apresenta a D. Pres. estes autos de appelação  
Cível, entre partes appellante Joa. Luiz  
Gago e appellada a Fazenda Nacional,  
acorda dos dotts autos a 25 de Janeiro de  
corrente como se preparadas a 2 consul  
mor a a

Supra Tribunal Federal 5 de Junho de  
1909 O Chantaviz  
João Bettencourt de Castro Souza

Concessões a Lord Ministro  
Manuel José Espinoza  
Supra Tribunal Federal 4 de  
Junho de 1909  
O Chantaviz

João Bettencourt de Castro Souza  
Recebido em 7 de Junho.

Vista ao 1.º Ministro Procurador Geral da Repu-  
blica. Rio. 7 de Junho de 1909.

M. Espinoza

Data

atos oito de julho de mil novecen-  
tos e nove, rechi estes autos com  
do Senhor Ministro Relator, com o  
despacho retro; do que fez luezas  
este termo e assigno. Secretario  
Gabriel Mautens on Santos  
Vrauco.

Proseguido: 21 de Setembro de 1909  
Gabriel Mautens on Santos Vrauco



Vista

atos vinte um de Setembro de  
mil novecentos e dez, faço este  
cum vista ao Senhor Ministro  
Procurador Geral da Republi-  
ca; e o Official Theophilo Fau-  
calves Pereira o escrevi. E eu,  
Gabriel Mautens on Santos  
Vrauco, Secretario o sub-  
screei.

e 6000

N.º \* leam as razões de f.º 74 e copia a ap-  
pellada que seja confirmada a senten-  
ça de f.º 63.º, que é conformem a orien-  
ta e é prova dos autos. O que desta  
se aponta é que o naufragio foi devido  
ao desgoverno do navio, que não obede-  
ceu á manobra indicada pelo capitão  
co, facto que este não podia preser, o  
que inclue a <sup>sua</sup> culpa.

Rio, 14 de Outubro de 1910

J. Dutra  
Data.

Aos 15 de Outubro de 1910,  
me foram entregues  
estes autos, com a pro-  
moção supra. Eu Alis  
Ribeiro de Avellar, ama-  
nense o escrevi. Eu,  
Gabriel Natividade do Santos  
Branco, Secretário e  
subscrisor;

Concedido a Sr. Ministro  
Maurice José Espinola.

Supremo Tribunal Federal,  
17 de Outubro de 1910.

O Sentença

Getúlio Martins de Souza Mello

Vista do 1.º Ministro 1.º vezes. Rio,  
17 de Out. de 1910.

M. Espinola

Vistos. De Sr. Ministro, 2.º vezes

Rio, 1.º de Janeiro de 1911

(514)

Getúlio Martins de Souza Mello



Provisório de Getúlio Martins de Souza Mello.

Vistos. à l'obra, para julgamento.

Rio, 14 de Janeiro de 1911.

Camilo Saraiva.

1450

A 1.ª dia desempedidos. Janeiro 26  
de 1911

Getúlio Martins de Souza Mello

Vistos. à l'obra. Rio, 6 de Janeiro

1912

M. Espinola

Vistos; à l'obra para julgamento. D. Federal

31 de Agosto de 1912. Getúlio Martins de Souza Mello

01.º dia de novembro. Setembro 4, de  
1912

me do E. Paul

Data.

dos treze de novembro  
de mil novecentos e doze,  
me foram entregues estes  
autos pela Partaria, visto  
ter fallecido o Sr. Sr.  
Ministro Manuel José  
Espiroula. Eu Alis Ri-  
beiro de Avelar, Official  
escrever. E eu, Gabriel  
Mouton e outros, viamos,  
fuit cum o saluam.

Excmo. Sr. Ministro Presidente

Presentada a V. E., con  
fuerza de art. 48 § unico de  
Reglamento interno, es el  
auto de apelacion civil,  
en que se apela ante V. E.  
Juan Gago e apelada a  
Fazenda Nacional; visto fer  
fallido de Excmo. Sr. Ministro  
relativo designado apr. 78.<sup>o</sup>  
segundo Tribunal Federal,  
13 de Noviembre de 1912

Obediente  
Gabriel Nacia, mdante Vicario

Piso 13 de Noviembre de 1912.  
Gabriel Nacia Vicario



3

Conclusão.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente  
faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Ministro Pedro Affonso  
Mibelli.

Supremo Tribunal Federal,  
23 de novembro de 1912.

Secretario  
Gabriel Marciano Sant'Anna.

Recebido em 16 Janeiro 1914

Uma faculda referente do  
Região rejai presento ao Sr. Sen. Orenin  
Santi para o seu estudo e efeito.

Em 16 Janeiro 1916

Mibelli

Hata.

As dezesseis de janeiro de mil nove-  
centos e quatorze, recebi estes  
autos do Sr. Ministro Pedro Affonso  
Mibelli, com o despacho supra,  
do que houve este termo de eu Theo-  
philo Francisco Pereira, Chefe de Secção,  
e Secret. Leoa, Gabriel Marciano  
em Santo Paulo, Secretario  
e subscritor.

Hum. do Ministro Presidente.

Em substituição ao Sr. Ministro  
Cunha Barreto. d. 15, de 1914

M. do E. Paul

Em cumprimento de respei-  
toso despacho do Hum. do Minis-  
tro relat. a fr. 81<sup>va</sup>, apresento  
a V. Ex. estes autos de apelação  
cível, em que é apelante João  
Luiz Gago e apelados a Sazza  
da Nacional.

Secretaria do Supremo Tri-  
bunal Federal, 17 de Janeiro  
de 1914. O Secretário,  
Gabriel Maurício Santo Nazario

Conclusão.

Faço estes autos conclusos ao  
Hum. do Ministro Cunha Barreto  
S. M. M.

Secretaria do Supremo Tribunal  
Federal, 18 de Abril de 1914.

O Secretário,  
Gabriel Maurício Santo Nazario.

13 de Setembro de 1912  
 Gabriel Maurício





Vistos. et. Massa, para o dia de julgamento.

Rio, 4 de Junho de 1914

Santo Saraiva.

1107

O.º desempedido, Junho 5, de 1914

Al. do E. Saia

\*

N.º 1706.

Vistos, relatados e

discutidos estes autos de appellação civil, interposta por João Luiz Lage, da sentença do Juiz Federal da Seção do Estado do Paraná - §. 634, que julga improcedente a acção por elle intentada, para haver da Fazenda Nacional a quantia de sessenta contos de seis, importância em quanto avalia os danos que soffro pelo naufragio do navio "S. Salvador" de sua propriedade, occorrido na Bahia de Paranaguá, por imprudencia do praticante:

Acordam negar provimento á appellação e confirmam, como confirmam, a judicial sentença recorrida; porquanto infere-se da prova dos autos, especialmente dos depoimentos do comandante e tripulantes do navio - tomados no inquerito feito na Capitania do Porto - §. 10-19, que se imprudencia houve do praticante que substituiu o praticante, o que a prova produzida não autorisa concluir-se com plena segurança, mas foi ella que deu causa ao sinistro; estando procedido, em consequencia fundada, que sobrevio inesperada e intensa tempestade

quando o navio navegava dentro do canal, e sabendo-se elle - foi  
 visto ja muito proximo e sahido ou de elle - bato, porque o leme não obde-  
 ceco a manobra ordenada pelo practico - de orar, dirigindo o navio  
 de modo a mani e achando-se muito fraco, - depoimentos da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> testemu-  
 nhas do inquerito. - A culpa, pois, resultante da portencia de um  
 funcionario do practico, não ter fundado o navio em quanto fundava  
 a corrente, e outras causas factas - imprecisas e transitivas  
 que não lhe são imputadas, caso em que, segundo doutrina de  
 e Jorge citados na sentença recorrida, opera-se effeito liberatorio da  
 reparação do danno, - cum cuique na expressão na mesma sentença  
 adaptada.

Embora, portanto, não se resulte a não fosse acen-  
 tado - a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados fe-  
 to quasi delicto de seus funcionarios, bem se achão na sentença  
 de 1.<sup>a</sup> instancia - quanto a reparação pedida, em face dos procedi-  
 mentos e do direito applicavel.

custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916.

Mendes E. Paul J.

Barão Lavinas, relator.

Pedro Serra, vencido.

O Decreto n. 79, de 23 de dezembro de  
 1879, prescreve que toda embarcação  
 que entrar num porto ou delle  
 sahio, deve receber a assistência de um prati-

ce, ou de haver praticagem (art. 97).  
Na falta de um pratico, deve a embarca-  
ção utilizar-se de um praticante  
(art. 20). Uma vez reatada e praticada  
a bordo, o capitão do navio é  
obrigado a attender a tudo o que o  
pratico determinar, no sentido da  
segurança da embarcação (art. 113).  
Assim, o governo da União impõe  
o auxilio de pratico, e obriga o capitão  
do navio a proceder de accordo com  
as indicações do pratico, sob pena  
de processo (art. 121); entrega o  
navio a direcção da pratica nas entra-  
das e saídas dos portos, onde ha pra-  
ticagem. Se o pratico proceed com im-  
prudencia, negligencia, ou culpa de qual-  
quer especie, ou gran, não se pode pôr  
em duvida a responsabilidade da União  
pelas dammas causadas pelo seu emprega-  
do, importe a navegação dos portos  
nacionais.

O autor na presente acção tinha  
um navio, o Salvador, registado no  
Registro de Navios do Brasil, com

certificado passado por uma Repu-  
blica a 20 de maio de 1905 (fs  
6), emprehendo nestes que tais cer-  
tificados valem por dois annos.  
O documento mencionado declara o  
navio em bom estado de seguran-  
ça, e de navegabilidade, e  
pronto para o transporte de todas  
as mercadorias.

A 19 de junho de 1906, Man-  
arim e sua mara depois do regis-  
tro, o navio, sem piloto, vai  
entrar na bahia de Paranaquá;  
toma a pratica per the impore  
a União, e a pratica de tal arte  
dirige a embarcação, que esta  
bate no reef denominado Ba-  
lia (fs 10, v.), que é um rochedo  
cubreado e balizado (fs 44, v.).

A fs 40 um pratica da bahia  
de Paranaquá jura que sabe, por  
omni die, que o naufragio se  
deu por impudencia de pratica  
A fs 42 um arte pratica da  
mesma barra jura que sabe

50  
pelo inquerito feito na Hospitaria  
de Ponte que a pratica não presta  
a devida attenção ao pruzer da  
coração que cabem naturalmente,  
tendo sido essa a causa de  
suafragio.

A causa do sinistro foi uma  
inesperada coração, que pouco de tempo  
deixando a noite clara e a phosphorescência  
bem visível durante pouco tempo  
que durou a coração, e pratica, em  
non de fundar, já que não cubria  
o seu officio, que a barba pruzer  
na sua retina; garantindo que não  
teria pruzer; e adion a conhecença  
dele non recheado conhecido e labilidade.

Tem pratica foi demittido do emprego  
pelo ministro da marinha (J. L. C. /  
M.).

O ministro me pareceu ser que só  
mente se explicam por culpa e não  
por caso fortuito. Se a pratica cubri-  
am o seu officio, certo que não atiraria  
o recheado conhecido e labilidade.  
Se, conhecendo a labilidade recheado que

a representativa comença na tão ~~deusa~~,  
 que a desorientava, e impedia de  
 bem dirigir o barco, a mais  
 elementar prudencia dirigava-o a  
 fender, como quoria o capitão  
 do navio. Foi somente a Teme-  
 ridade e pratica que levou o  
 navio, em meio da tempestade,  
 em segurança para a pratica  
 sem embargo a bota no ~~rochedo~~  
 — Italia.

Parece-me pois, que indubita-  
 mente houve culpa da parte  
 de empugado da Amira, imposta  
ao capitão do barco

Alvario de Castro  
 Pedro Gilardi  
 F. L. Campos, ~~reunido~~  
 Pedro Cavalcanti  
 J. L. G. Campos  
 G. L. G. Campos, ~~reunido~~

F. L. G. Campos  
 Alvario de Castro  
 Publico

Publicações.

Ano vinte e três de Dezembro  
de mil novecentos e dezesseis,  
em audiência presidida  
pelo seu Ex. Sr. Juiz  
Pedro Affonso de Albuquerque;  
Juiz Sumario, foi pu-  
blicado o acórdão segt.  
daque lincei em virtude  
do Theophilo Gomes  
Pereira, Chefe de Secção,  
e cetera. Com. Gabriel  
Nauas, seu advogado,  
Secretario. Subsc.

De Audiência.

An 25 de Agosto de 1917,  
em audiência presidida  
pelo seu Ex. Sr. Juiz  
e Comys. Juiz Sumario,  
companheiro do Il. de J. de  
chaves, S. de J. da Fazenda  
Nacional e por parte desta, re-  
querer assignação de pro-  
z. legal sob pregação a J. J.

Luis Gago, um autista de  
 appellação civil sob n.º 1706  
 para verem passas em jul.  
 gado e accordas proferidas  
 na dita appellação; pena  
 de revellia e lançamento;  
 deferido, apregoados, mas  
 compareceu; do que laure-  
 vto sendo Luiz Theophilo Gu-  
 calves Pereira, Olype de Souza,  
 e outros. E em Gabriel  
 Naves instando o mesmo se  
 certam os alhumi.

Lançamento de prazo em au-  
 dencia:

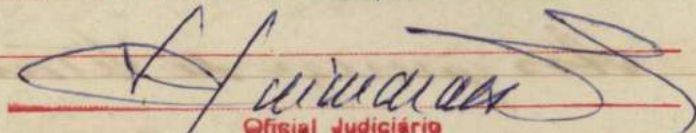
Aos quinze de Setembro de mil  
 novecentos e dezete, em audi-  
 encia presidida pelo Tenente  
 Coronel Aires e Albuquerque,  
 juiz Limonario, compareceu o  
 Sobretudo da Fazenda Nacional  
 e por parte desta requerer o lau-



lanceamento do prazo assignado  
a José Luiz Gago, para ver  
passar em julgado e cum-  
dar proferido nos autos de  
appellacao civil sob n.º 1706;  
deferido, apregoadi, nas  
companhas; do que lavrei  
intelecto summepto do pro-  
tocolo de audiencias de  
Theophile Emculas Pereira, Cofe  
de Supra, o mesmo E que E de  
do do sigo, sub-Secretario,  
na ausencia do seu Secreta-  
rio, subscrevo.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de setembro de 1914  
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Paraná

  
Oficial Judiciário